

EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO PORTO

PROCEDIMENTO N.º CPI/1/2018

FEVEREIRO DE 2018

ÍNDICE

Capítulo I Cláusulas Jurídicas 5
Cláusula 1.ª Objeto contratual 5
Cláusula 2.ª Contraente público 5
Cláusula 3.ª Contrato 6
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 7
Cláusula 5.ª Condições de pagamento 7
Cláusula 6.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 8
Cláusula 7.ª Cessão da posição contratual 10
Cláusula 8.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 10
Cláusula 9.ª Sigilo 10
Cláusula 10.ª Causas de Força Maior 11
Cláusula 11.ª Sanções contratuais 12
Cláusula 12.ª Resolução do contrato pela EMAP 13
Cláusula 13.ª Seguros 14
Cláusula 14.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 15.ª Contagem dos prazos 15
Cláusula 16.ª Foro competente 15
Cláusula 17.ª Legislação aplicável 15
Capítulo II Cláusulas técnicas 16
Secção I – Disposições Gerais 16
Cláusula 18.ª Objeto 16
Cláusula 19.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Limpeza do Espaço Público 16
Cláusula 20.ª Estrutura de Recursos Humanos 18
Cláusula 21.ª Fardamento 20
Cláusula 22.ª Equipamentos e Materiais 21
Cláusula 23.ª Viaturas 24

Cláusula 24.ª Instalações 27
Cláusula 25.ª Utilização dos Ecocentros 29
Cláusula 26.ª Sinalização das Áreas de Intervenção 29
Cláusula 27.ª Monitorização da Prestação de Serviço 30
Cláusula 28.ª Representante da EMAP para Efeitos de Monitorização da Prestação de Serviços 31
Cláusula 29.ª Articulação entre as Partes 32
Cláusula 30.ª Inventário 32
Cláusula 31.ª Relatórios de Serviço 33
Cláusula 32.ª Comunicação entre as Partes 38
Cláusula 33.ª Sistema de Informação e Acesso de Dados 39
Cláusula 34.ª Gestão de Incidentes 43
Cláusula 35.ª Regras de Medição 43
Cláusula 36.ª Investimento 44
Cláusula 37.ª Casos Omissos 45
Cláusula 38.ª Inovações 45
Secção II Lote 1 – Zona A 45
Cláusula 39.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público 45
Cláusula 40.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público 48
Cláusula 41.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação 50
Cláusula 42.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras 50
Cláusula 43.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais 52
Cláusula 44.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete) 53
Cláusula 45.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal 54
Cláusula 46.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade 55
Cláusula 47.ª Penalizações – Sanções Pecuniárias 56

Secção III Lote 2 – Zona B 68
Cláusula 48.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público 68
Cláusula 49.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público 70
Cláusula 50.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação 72
Cláusula 51.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras 72
Cláusula 52.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais 74
Cláusula 53.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete) 75
Cláusula 54.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal 76
Cláusula 55.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade 77
Cláusula 56.ª Penalizações – Sanções Pecuniárias 78
Secção IV Lote 3 – Zona C 90
Cláusula 57.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público 90
Cláusula 58.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público 92
Cláusula 59.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação 94
Cláusula 60.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras 94
Cláusula 61.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais 96
Cláusula 62.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete) 97
Cláusula 63.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal 98
Cláusula 64.ª Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade 99
Cláusula 65.ª Penalizações – Sanções Pecuniárias 100
Anexos

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a "Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município do Porto", a executar nas Zonas A, B e C, correspondentes aos Lotes 1, 2 e 3, respetivamente, cujo perímetro territorial se encontra delimitado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços deverá integrar o desenvolvimento de todas as atividades inerentes à limpeza do espaço público e ser executada de acordo com as especificações técnicas identificadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas).

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por EMAP, sita na Rua de São Dinis, n.º 249, 4250-435 Porto e titular do NIF 514 280 956, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo

Conselho de Administração da EMAP, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com fundamento na avaliação de custo-benefício constante do Anexo IV do Programa do Concurso, na sua reunião ordinária do dia 9 de fevereiro de 2018.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.
2. A execução do Contrato terá início na data da comunicação ao Contraente Privado da emissão de visto, declaração de conformidade ou confirmação escrita que declare não ser necessária a obtenção do visto, por parte do Tribunal de Contas.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMAP pagará ao Contraente Privado em função do preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela EMAP, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da EMAP quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da EMAP, nos termos da Cláusula 2.ª.
5. O pagamento da quantia mensal devida é calculado com base nas medições previstas na Cláusula 35.ª e é efetuado após a conferência e a aprovação, por parte da EMAP, do relatório mensal apresentado pelo Contraente Privado nos termos da Cláusula 31.ª.
6. A importância dos pagamentos mensais a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:
 a) A prestação de serviços de limpeza pública no perímetro territorial delimitado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 b) A execução dos serviços de acordo com as especificações descritas no Capítulo II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 c) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício das atividades inerentes à prestação de serviços;
 d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da EMAP.

2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Contraente Privado deve também garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e a avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na prestação de serviços e dispondo das respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. O Contraente Privado deverá possuir, e manter válida durante todo o Contrato de Prestação de Serviços, certificação nos Sistemas Integrados de Qualidade (NP EN ISO 9001), Ambiente (NP EN ISO 14001) e Higiene e Segurança no Trabalho (OHSAS 18001).
5. Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Programa do Concurso, as certificações referidas no número anterior deverão ser apresentadas por, pelo menos, uma das entidades que irá integrar o consórcio externo.
6. O Contraente Privado é obrigado a participar, através da disponibilização dos bens afetos à prestação de serviços, em projetos enquadrados na estratégia "SMART CITY" da cidade do Porto, nomeadamente através do acesso à colocação de equipamentos (hardware) de comunicação veicular, sensorização distribuída, entre outros, desde que a sua participação não dificulte ou impeça a plena e regular execução dos serviços incluídos no Contrato.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da EMAP.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 8.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a EMAP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMAP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMAP pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica, do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento e da duração

da infração, até um máximo de 20% do preço contratual total, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução sancionatória do contrato, a EMAP pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária de até 10% do valor contratual.
b) O objeto das demais sanções a aplicar e respetivos quantitativos estão previstos nas cláusulas 47.º, 56.º e 65.º;
c) A aplicação de sanções pecuniárias será antecedida de comunicação da EMAP para este efeito, devidamente fundamentada, incluindo, pelo menos, a descrição das causas e a identificação das normas do presente Caderno de Encargos a que o Contraente Privado não tenha dado cumprimento.
d) O Contraente Privado poderá contestar a aplicação de sanções contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em sede de audiência prévia.
e) A EMAP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias que tiverem sido aplicadas nos termos da presente cláusula.
f) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão aplicadas ao Contraente Privado mediante a dedução dos respetivos montantes no pagamento da fatura imediatamente posterior à data em que seja devida.
g) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMAP exija uma indemnização por danos, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato pela EMAP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EMAP pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave,

qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do concurso.
 b) Responsabilidade Civil Automóvel, com o capital máximo previsto na legislação aplicável.
2. O Contraente Privado obriga-se ainda a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
4. A EMAP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato, estas regulam-se pelas

disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18.ª
Objeto

Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e nas Cláusulas Jurídicas, as presentes Cláusulas Técnicas estabelecem os termos e condições técnicas a observar no âmbito da presente prestação de serviços, nas áreas definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos de Limpeza do Espaço Público

1. Em cada um dos Lotes que constituem o presente procedimento, o Contraente Privado terá a obrigação de efetuar a limpeza do espaço público, na totalidade da respetiva área delimitada no Anexo I como Zona A, Zona B e Zona C, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.
2. A limpeza do espaço público consiste na realização de todas as operações necessárias à manutenção permanente de perfeitas condições de higiene e limpeza, através de uma completa higienização e da remoção dos resíduos existentes nos espaços públicos, em que se incluirão as operações descritas nas cláusulas seguintes.
3. Na limpeza do espaço público estão incluídas as seguintes atividades: varredura e lavagem de arruamentos; limpeza de caldeiras de árvores; remoção de resíduos urbanos em espaços verdes e equipamentos lúdicos; desobstrução de bocas de lobo, sarjetas, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas

pluviais; esvaziamento, manutenção e substituição de papeleiras; limpeza e remoção de dejetos de animais; reposição de sacos e manutenção e substituição dos dispensadores; equipas de intervenção rápida (piquetes); e extirpação de vegetação por monda mecânica e manual.

4. À exceção da própria varredura (manual e mecânica), todas as demais operações referidas no número anterior são consideradas atividades complementares à varredura, pelo que deverão estar incluídas no preço unitário da varredura.

5. As quantidades de trabalhos apresentadas no Anexo II ao Caderno de Encargos deverão ser consideradas a título meramente indicativo, pelo que o Contraente Privado deverá garantir a afetação dos recursos necessários à plena execução dos trabalhos e não terá direito a qualquer compensação e/ou indemnização caso as estimativas não se concretizem, independentemente do motivo dessa não concretização.

6. No período das festas da cidade, festas móveis, Páscoa, Natal, Passagem de Ano ou outros eventos similares, o Contraente Privado deverá reforçar os meios de limpeza de modo a garantir a higiene dos locais.

7. O Contraente Privado deverá alertar atempadamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para situações de previsível incumprimento dos trabalhos contratados, de modo a permitir a aplicação de medidas para mitigação de eventuais danos.

8. Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo Contraente Privado a terceiros, no âmbito da prestação de serviços, serão da exclusiva e integral responsabilidade daquele, devendo a EMAP ser ressarcida de quaisquer quantias por si pagas ou que lhe venham a ser exigidas a esse título, bem como de todos os custos e despesas em que esta incorra por força de tais danos ou prejuízos.

Cláusula 20.ª

Estrutura de Recursos Humanos

1. O Contraente Privado manterá ao seu serviço uma estrutura de recursos humanos – técnicos, administrativos e operacionais – estável e integrada nos quadros da empresa, de modo a permitir o cumprimento integral das obrigações por si assumidas no âmbito da prestação de serviços, podendo excecionalmente reforçar os meios operacionais com recurso a trabalho temporário desde que tal intenção seja comunicada à EMAP e devidamente justificada por motivos de exigência de operação e/ou sazonalidade.

2. O Contraente Privado será exclusivamente responsável pela organização e pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, de acordo com as normas legais aplicáveis, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações laborais inerentes à sua qualidade de entidade empregadora, em especial o pagamento de salários e as obrigações no âmbito de segurança, higiene e saúde no trabalho.

3. Anualmente, até ao dia 31 de janeiro, o Contraente Privado deverá elaborar, de acordo com a legislação aplicável, e comunicar à EMAP, um plano de formação, com indicação do número de horas de cada ação, nas diferentes áreas de execução no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à sustentabilidade ambiental, à higiene, saúde e segurança no trabalho, ao relacionamento interpessoal e à cidadania.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contraente Privado deverá possuir obrigatoriamente uma equipa de trabalho com formação nas áreas de ambiente, recursos humanos, higiene e segurança no trabalho, tecnologias de informação e comunicação, manutenção de viaturas e equipamentos, podendo opcionalmente afetar recursos humanos de outras áreas de formação que entenda conferirem uma mais-valia à prestação de serviços.

5. O Contraente Privado deverá designar um Diretor Técnico, que será responsável pela gestão e coordenação da prestação de serviços.

6. O Diretor Técnico deverá possuir experiência comprovada de, no mínimo, 5 anos no exercício da função em contratos cujo objeto integre a limpeza pública urbana.

7. A designação do Diretor Técnico e da demais equipa de trabalho afeta à prestação de serviços, nos termos da presente cláusula, está sujeita a aprovação prévia pela EMAP.

8. As instruções, os avisos, as notificações e outras comunicações que a EMAP emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem deverão ser conferidos os poderes necessários para representar legalmente o Contraente Privado perante a EMAP.

9. O Diretor Técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da prestação de serviços e estar presente nos locais de realização dos mesmos, bem como sempre que para tal seja convocado pela EMAP.

10. O Contraente Privado deverá fornecer à EMAP o contacto do Diretor Técnico, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência, para que este disponibilize, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e os recursos humanos necessários à resolução dos problemas que surjam.

11. No âmbito do processo de melhoria contínua da presente prestação de serviços, sempre que sejam detetadas quaisquer anomalias ou oportunidades de melhoria da sua qualidade, deverá ser constituída uma equipa de trabalho dotada de especialistas, composta por representantes do Contraente Privado e da EMAP,

com o objetivo de elaborar um plano de ação, a implementar no prazo de 3 (três) meses, que será objeto de avaliação conjunta nos 2 (dois) meses subsequentes.

12. O Contraente Privado deverá nomear uma equipa de trabalho específica para garantir a permanente articulação com a EMAP no que respeita ao funcionamento e melhoria dos sistemas de informação e comunicação.

13. Na definição da estrutura de recursos humanos, o Contraente Privado deverá promover a sustentabilidade laboral, através, designadamente, da criação de novos postos de trabalho, da formação especializada dos trabalhadores nas funções a desempenhar e da contratação de jovens desempregados e desempregados de longa duração.

Cláusula 21.ª

Fardamento

1. Todos os trabalhadores que desempenhem funções na prestação de serviços deverão possuir fardamento adequado e adaptado em função de cada serviço a que estejam afetos, bem como a respetiva identificação, de acordo com as normas impostas pela legislação em vigor em matéria de higiene e segurança no trabalho.

2. O fardamento deverá apresentar, em local visível, o logótipo que venha a ser indicado pela EMAP e o logótipo do Contraente Privado.

3. Qualquer alteração que o Contraente Privado pretenda fazer às peças do fardamento apresentado em sede de Proposta carece de prévia autorização da EMAP.

4. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos trabalhadores, adequados aos riscos a prevenir resultantes das tarefas a executar por estes no âmbito da prestação de serviços.

5. Todas as peças do fardamento e equipamentos de proteção individual deverão ser mantidos em bom estado de conservação e higiene, devendo ser imediatamente substituídos se tal não se verificar.

Cláusula 22.ª

Equipamentos e Materiais

1. A aquisição de papeleiras e dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais será executada nos termos da Cláusula 36.ª.
2. O Contraente Privado deverá apresentar na sua proposta, no mínimo, dois modelos de papeleiras distintos cuja gama do produto possua as seguintes capacidades:
 a) Até 50 litros;
 b) De 50 a 90 litros;
 c) De 100 a 150 litros.
3. A seleção dos modelos a propor deverá considerar as seguintes características obrigatórias:
 a) O corpo pode ser construído em chapa metálica, em polietileno de alta ou de baixa densidade (injetado ou rotomoldado);
 b) Deverão apresentar resistência à corrosão e a atos de vandalismo;
 c) Deverão incluir cinzeiro ou chapa apaga-cigarros;
 d) Deverão impedir ou dificultar a afixação de publicidade abusiva, a entrada de água e o acesso a animais errantes;
 e) Deverão ter cor cinzenta ou equivalente.
4. O Contraente Privado deverá apresentar, no mínimo, 2 modelos de dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais.

5. A EMAP procederá à seleção dos modelos de papeleiras e dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais a utilizar na prestação de serviços.

6. Os sacos para a recolha de dejetos de animais deverão cumprir os requisitos indicados pela EMAP, nomeadamente em termos de imagem.

7. Durante a execução do contrato, o Contraente Privado poderá propor outro modelo de papeleira ou dispensador de sacos para recolha de dejetos de animais, desde que o mesmo cumpra com as condições previstas na presente cláusula.

8. A instalação e a substituição de papeleiras carecem de prévia autorização da EMAP.

9. O Contraente Privado poderá redistribuir as papeleiras atualmente existentes, estando o processo sujeito a prévia aprovação da EMAP.

10. A decoração das papeleiras deverá incorporar somente o logótipo que venha a ser indicado e/ou demais informações que a EMAP defina.

11. Todas as papeleiras, instaladas e a instalar, deverão possuir um sistema que permita a sua identificação eletrónica e o registo de todas as operações efetuadas sobre a mesma, nomeadamente a lavagem e a manutenção, tal como o *Radio Frequency Identification* (RFID), o *Near Field Communication* (NFC), ou sistemas equiparados.

12. O identificador eletrónico, ou outro dispositivo de identificação, das papeleiras e dos dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais, deverá ser fixado em local de fácil leitura, e substituído sempre que não cumpra este requisito, e em local não percetível ao público, de forma a garantir a sua integridade.

13. Os carrinhos de varredura deverão permitir a deposição seletiva dos resíduos.

14. Os carrinhos de varredura deverão ser dotados de faixas refletoras que permitam sinalizar adequadamente a sua presença no espaço público.

15. Os sopradores a utilizar no auxílio da operação de varredura deverão ser elétricos.

16. As máquinas de lavagem de alta pressão deverão ser elétricas.

17. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão apresentar ótimas condições de higiene e conservação.

18. Todos os equipamentos afetos à prestação de serviços deverão cumprir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, no âmbito da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora, nomeadamente no que respeita aos limites de emissões sonoras previstos para cada período do dia, de acordo com o carácter da atividade a exercer, salvo nas situações excecionais expressamente autorizadas pela EMAP.

19. O Contraente Privado obriga-se a entregar amostras e respetivas fichas técnicas de todos os produtos químicos a utilizar no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes.

20. A utilização dos produtos químicos prevista no número anterior está sujeita à prévia aprovação da EMAP.

21. Os produtos químicos a utilizar na prestação de serviços deverão ser preferencialmente biodegradáveis.

22. O Contraente Privado deverá garantir e disponibilizar, no inicio da execução do contrato, um total de 5 (cinco) papeleiras de cada um dos modelos e capacidades referidos no número 2.

23. O Contraente Privado deverá garantir e disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) papeleiras como reserva para cada capacidade referida no número 2, do(s) modelo(s) aprovado(s) pela EMAP, a partir do trigésimo dia a contar da data de assinatura do contrato.

24. O Contraente Privado deverá garantir e disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais de reserva, do(s) modelo(s) aprovado(s) pela EMAP, a partir do trigésimo dia a contar da data de assinatura do contrato.

25. O Contraente Privado deverá ainda garantir e disponibilizar, na execução do Contrato, equipamentos e materiais de reserva em quantidade que corresponda a 5% (cinco por cento) do total dos equipamentos e materiais a afetar à prestação de serviços.

26. Sem prejuízo da percentagem definida no número anterior, o Contraente Privado deverá garantir e disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) unidade de cada equipamento e material como reserva.

27. Os equipamentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues e utilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula 23.ª

Viaturas

1. O Contraente Privado será proprietário ou disporá, a um título que permita garantir o cabal cumprimento, de forma permanente, das obrigações por si assumidas no Contrato e a plena execução dos serviços, do número de viaturas que se revelem necessárias e adequadas aos serviços a executar.

2. Após a data de assinatura do contrato, o Contraente Privado disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação das referidas viaturas, ficando as mesmas sujeitas a vistoria e a aprovação pela EMAP.

3. As viaturas deverão ser em número necessário à realização dos trabalhos incluídos na prestação de serviços, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular.

4. Para as tipologias especificadas no Anexo II, as viaturas a afetar à prestação de serviços deverão cumprir com o número e características ali definidas.

5. Sem prejuízo do referido nos números 1 e 2, todas as viaturas a afetar à prestação de serviços terão que ser novas, com exceção das viaturas de reserva, que poderão ser usadas, mas não deverão exceder as 15.000 (quinze mil) horas de utilização.

6. As viaturas deverão estar afetas em regime de exclusividade à prestação de serviços, excetuando-se as de reserva.

7. O Contraente Privado deverá garantir viaturas de reserva, no mínimo, 1 (uma) unidade por tipologia com funções similares que permita cumprir o disposto na presente cláusula, de forma a dar resposta imediata a contingências, manutenções ou avarias.

8. As viaturas afetas à prestação de serviço deverão ser movidas, preferencialmente, a combustíveis alternativos, devendo designadamente promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa e de partículas e contribuir para a eficiência ambiental e económica da prestação dos serviços.

9. As viaturas afetas à prestação de serviços deverão cumprir com os requisitos previstos na Norma EURO VI (Regulamento (CE) n.º 595/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009).

10. O disposto no número anterior não se aplica à(s) viatura(s) da Referência C previstas no número 2 da cláusula 7.ª do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

11. As viaturas de reserva apenas poderão ser utilizadas a título excecional e devidamente justificado, por motivos de acidente ou avaria e pelo período estritamente necessário, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela EMAP.

12. As viaturas, incluindo as de reserva, deverão estar equipadas com um sistema que permita o registo da sua localização geográfica e de eventos relativos à operação, conforme previsto na Cláusula 33.ª.

13. Todas as viaturas afetas à prestação de serviços deverão cumprir com os requisitos definidos na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, no âmbito da prevenção do ruído e do controlo da poluição sonora, nomeadamente no que respeita aos limites de emissões sonoras previstos para cada período do dia, de acordo com o carácter da atividade a exercer, salvo nos casos excecionais autorizados pela EMAP.

14. As viaturas a afetar à prestação de serviços deverão ser de cor branca e possuir as seguintes informações:

 a) Mencionar os serviços a que estão afetas;

 b) Possuir o logótipo que venha a ser definido pela EMAP e o logótipo do Contraente Privado, não amovíveis e colocados em local visível.

15. As operações de manutenção, conservação e reparação das viaturas e respetivos equipamentos serão permanentes, de modo a que estas sejam mantidas, constantemente, em ótimas condições de utilização, de higiene, de segurança, de conservação e de imagem, sendo da exclusiva responsabilidade do Contraente Privado todos os encargos associados a estas atividades.

16. O Contraente Privado procederá à revisão periódica de todas as viaturas adstritas à prestação de serviços, não afetando aos serviços as unidades que não reúnam as devidas condições na sua totalidade e devendo para o efeito substituí-las por outras com as mesmas características.

17. Todas as viaturas serão utilizadas de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito pelo Código da Estrada e pela demais legislação em vigor.

18. O Contraente Privado deverá submeter e manter atualizado o cadastro e inventário de todas as viaturas adstritas à Prestação de Serviços no Sistema de Informação da EMAP, nos termos do número 2 da Cláusula 30.ª.

Cláusula 24.ª

Instalações

1. O Contraente Privado deverá possuir instalações administrativas dotadas de meios de comunicação adequados ao bom funcionamento e execução da prestação de serviços, que garantam o contacto permanente com os representantes da EMAP, assim como de perfeitas condições de higiene e conservação.

2. Qualquer alteração das instalações referidas no número anterior deverá ser comunicada previamente à EMAP.

3. A EMAP disponibilizará instalações para apoio às operações de limpeza do espaço público, com as seguintes localizações:

 a) **Lote 1:** Rua das Carvalheiras, 189, 4200-421 Porto;

 b) **Lote 2:** Rua de Ana Plácido, s/n, 4300-349 Porto;

 c) **Lote 3:** Rua Joaquim Leitão, 340, 4100-207 Porto;

 d) **Lote 3:** Travessa de Santo Amaro, s/n, 4150-170 Porto.

4. O agendamento da visita às instalações referidas no número anterior poderá ser solicitado para o endereço eletrónico *geral@portoambiente.pt*.

5. Será responsabilidade do Contraente Privado promover a elaboração dos projetos de arquitetura/especialidades e a respetiva realização de obras nas instalações referidas no número 3, nomeadamente as que visem a sua adequação ao funcionamento das atividades a que se destinam, tendo em conta a melhoria da eficiência energética e o consumo racional de água, sem que, em qualquer caso, possam ser imputados custos daí decorrentes à EMAP.

6. A realização de obras que impliquem alterações estruturais das instalações carece de prévia autorização da EMAP.

7. O incumprimento do previsto no número anterior implicará a obrigação de integral reposição das condições anteriormente existentes, sem prejuízo da indemnização que seja legalmente devida.

8. Para além das instalações disponibilizadas pela EMAP, o Contraente Privado poderá utilizar outras instalações para apoio às operações de limpeza.

9. Compete ao Contraente Privado proceder à contratação do fornecimento de energia, do abastecimento de água e das comunicações, bem como garantir outras infraestruturas que sejam necessárias ao bom e integral funcionamento dos serviços.

10. Os custos com a elaboração dos contratos, bem como os respetivos consumos, nos termos do número anterior, serão da inteira responsabilidade do Contraente Privado.

11. No termo da prestação de serviços, as instalações disponibilizadas pela EMAP deverão ser devolvidas nas condições correspondentes ao seu estado inicial.

Cláusula 25.ª

Utilização dos Ecocentros

1. O Contraente Privado obriga-se a utilizar os Ecocentros situados no Concelho do Porto, nos casos aplicáveis, de acordo com os respetivos regulamentos de funcionamento e nos termos do presente Caderno de Encargos, para efeitos de deposição de resíduos recolhidos no âmbito das operações de limpeza pública incluídas na prestação de serviços.
2. O Contraente Privado assegurará a pesagem de todos os resíduos recolhidos no âmbito da prestação de serviços, devendo para o efeito recorrer às básculas instaladas nos Ecocentros da Prelada e das Antas, com a seguinte localização:
 e) **Ecocentro da Prelada:** Rua Engenheiro Nuno de Meireles;
 f) **Ecocentro das Antas:** Rua da Vigorosa (junto ao viaduto da VCI).
3. Os Ecocentros estão abertos ao público de segunda-feira a sábado, entre as 8h00m e as 20h00m horas.
4. O Contraente Privado poderá solicitar o acesso ao Ecocentro para além do horário descrito, dependendo das suas necessidades.

Cláusula 26.ª

Sinalização das Áreas de Intervenção

1. Sempre que o Contraente Privado proceda a quaisquer trabalhos previstos na prestação de serviços, deverá sinalizar devidamente a área de intervenção, com observância das condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Será obrigatória a sinalização do local com equipamento adequado para o efeito, para que seja possível visualizar-se, com relativa facilidade e distância que permita evitar acidentes, as áreas de intervenção, bem como o equipamento móvel que esteja a ser utilizado.

3. A sinalização da área de intervenção é da exclusiva responsabilidade do Contraente Privado, não sendo a EMAP responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalhos ou que com ela esteja, direta ou indiretamente, relacionado.

4. A obrigação de sinalização prevista na presente cláusula é aplicável aos trabalhadores, prestadores de serviços e/ou mandatários, que procedam à execução dos serviços.

5. A obrigação prevista na presente cláusula deverá ser transmitida e controlada pelo Contraente Privado, o qual estará obrigado a instruir devidamente o pessoal afeto à prestação de serviços sobre a forma do respetivo cumprimento e a dotá-lo dos meios necessários para o efeito.

6. O Contraente Privado será responsável por retirar a sinalização após a conclusão dos trabalhos.

7. Os equipamentos e viaturas utilizados pelo Contraente Privado não devem obstruir o trânsito, mesmo quando estiverem em utilização, salvo quando tal se revele necessário nos termos do número seguinte, respeitando integralmente a legislação em vigor e todas as normas regulamentares aplicáveis e sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.º 17 da cláusula 23.ª.

8. Caso se venha a revelar necessária a ocupação temporária das vias de circulação automóvel, deve o Contraente Privado solicitar aos serviços competentes a respetiva autorização.

Cláusula 27.ª

Monitorização da Prestação de Serviço

1. O Contraente Privado fica sujeito, no que respeita ao integral cumprimento do Contrato, das leis e regulamentos aplicáveis, ao controlo por parte da EMAP, que

poderá, para o efeito, exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. A EMAP dispõe de livre acesso a todos os equipamentos e instalações afetos à prestação de serviços.

3. Cabe à EMAP a verificação da qualidade e da quantidade dos trabalhos executados pelo Contraente Privado.

4. O Contraente Privado deve elaborar fichas de ocorrência e de inconformidades, para efeitos de eventual aplicação, por parte da EMAP, das penalizações referidas no Cláusula 47.ª (Lote 1), no Cláusula 56.ª (Lote 2) e no Cláusula 65.ª (Lote 3) do presente Caderno de Encargos, conforme o caso.

5. Quando o Contraente Privado, por sua iniciativa ou em virtude de circunstâncias de força maior, proceda à execução de trabalhos fora da respetiva plataforma horária definida no plano de trabalhos, e quando tal implique para a EMAP o pagamento de horas suplementares, este será da responsabilidade do Contraente Privado, que deverá ressarcir a EMAP de tais encargos, quando aplicável.

Cláusula 28.ª

Representante da EMAP para Efeitos de Monitorização da Prestação de Serviços

1. A EMAP notificará o Contraente Privado da identidade dos representantes que designe para a monitorização dos trabalhos a serem executados no âmbito da prestação de serviços, sendo logo indicada no Contrato a identidade do gestor do contrato.

2. Aos representantes referidos no número anterior serão conferidos poderes de fiscalização e ser-lhes-á dada formação que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhes venham a ser colocados, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos de monitorização.

Cláusula 29.ª

Articulação entre as Partes

1. Será promovida a articulação permanente entre o Contraente Privado e a EMAP no âmbito da prestação de serviços, devendo os representantes de ambos reunir-se, no mínimo, com periodicidade trimestral e/ou sempre que se revele necessário.

2. As reuniões referidas no número anterior terão o objetivo de definir o plano de trabalhos para o próximo trimestre, analisar as anomalias existentes e os incidentes ocorridos, assim como avaliar os resultados de inquéritos de satisfação dos clientes, reclamações ou outros assuntos.

3. A elaboração da convocatória e da ordem de trabalhos das reuniões previstas nos números anteriores é da competência da EMAP, podendo o Contraente Privado propor a inclusão de assuntos que considere importante debater.

4. O Contraente Privado compromete-se a colaborar de forma permanente com a EMAP, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das responsabilidades desta quanto ao acompanhamento e à fiscalização das atividades objeto do Contrato.

5. O Contraente Privado obriga-se a prestar à EMAP e aos organismos ou pessoas que este contrate todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados e sejam necessários ao acompanhamento da execução do Contrato.

Cláusula 30.ª

Inventário

1. O Contraente Privado elaborará um inventário do qual conste a totalidade do património afeto à prestação de serviços na data de celebração do contrato, devendo submetê-lo à EMAP até 120 dias após a entrada em vigor do Contrato.

2. O inventário mencionado no número anterior deverá ser atualizado pelo Contraente Privado e integrado no Sistema de Informação da EMAP, devendo incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na prestação de serviços, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.

3. O Contraente Privado será obrigado a disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita da EMAP nesse sentido, o material, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, para efeitos de realização de uma vistoria, a fim de serem comprovadas as condições e aptidões dos mesmos para a execução do Contrato.

Cláusula 31.ª

Relatórios de Serviço

1. O Contraente Privado deverá apresentar relatórios referentes a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços.

2. Os relatórios deverão ser integrados e submetidos no Sistema de Informação da EMAP.

3. Em caso de indisponibilidade do Sistema de Informação, os relatórios deverão ser entregues em formato digital compatível com o sistema informático da EMAP.

4. Sem prejuízo da aplicação das penalizações previstas, a EMAP poderá devolver os relatórios ao Contraente Privado sempre que estes apresentem erros ou omissões, ficando o mesmo obrigado a proceder às devidas retificações e a cumprir as demais determinações da EMAP.

5. O Contraente Privado deverá submeter diariamente um relatório de anomalias e/ou dificuldades verificadas na execução dos serviços, o qual deve conter a

identificação do local, as causas e as eventuais propostas de medidas de correção das situações verificadas, designadamente:

a) Varredura e lavagem de arruamentos não efetuada;

b) Deteção de montureiras (em terrenos de domínio público ou privado);

c) Comunicação de descargas clandestinas de resíduos na via pública;

d) Componentes do sistema de drenagem de águas pluviais encravados;

e) Derrame de resíduos, lixiviados, óleos ou outros na via pública;

f) Deteção de situações de incumprimento do Código Regulamentar do Município do Porto e respetivos anexos;

g) Acidentes envolvendo viaturas ou trabalhadores;

h) Todas as outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos.

6. O Contraente Privado deverá disponibilizar, no dia útil imediatamente subsequente à data de execução do serviço, o relatório referente à limpeza de eventos, do qual devem constar as seguintes informações:

a) Identificação do evento;

b) Georreferenciação do local;

c) Data de início e fim;

d) Tempo de duração da operação;

e) Área intervencionada em metros quadrados ou lineares;

f) Descrição dos meios humanos e mecânicos utilizados;

g) Quantidade e tipo de resíduos recolhidos;

h) Custos a imputar com a operação de limpeza.

7. O Contraente Privado deverá apresentar à EMAP, mensalmente, até ao oitavo dia do mês subsequente às atividades desenvolvidas, os seguintes relatórios:

 a) Mapa resumo referente à medição para faturação, com justificação do serviço efetuado;

 b) Memorando das atividades desenvolvidas durante o mês, indicando o número de recursos humanos, ferramentas, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados, do qual deverão constar, nomeadamente, os seguintes factos e/ou elementos:

 i. Quantidade de varredura manual e mecânica, em quilómetros lineares, identificando locais, data, horário de execução, cantões de varredura e máquinas afetas;

 ii. Quantidade de varredura manual e mecânica planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares;

 iii. Quantidade de resíduos de varredura mecânica, em toneladas;

 iv. Quantidade de arruamentos lavados, em quilómetros lineares, identificando os locais, a data, horário de execução, o circuito de lavagem e as viaturas afetas;

 v. Quantidade de lavagem planeada e efetivamente executada, em quilómetros lineares;

 vi. Quantidade de água e produtos químicos consumidos, em litros, na lavagem do espaço público;

 vii. Quantidade de monda mecânica e manual, em quilómetros lineares, com identificação dos locais intervencionados, com

georreferenciação e planta de localização, data e horário de intervenção;

viii. Número de papeleiras lavadas, instaladas, substituídas, reparadas e vandalizadas ou extraviadas, com identificação da papeleira, localização, modelo, tipo de intervenção, data e horário da execução do serviço;

ix. Número de dispensadores de sacos para deposição de dejetos de animais lavados, instalados, substituídos, reparados e vandalizados ou extraviados, com identificação do respetivo dispensador, localização, modelo, tipo de intervenção, data e horário da execução do serviço;

x. Listagem, com georreferenciação dos locais, das operações de limpeza realizadas pelas equipas de intervenção rápida, com data e hora aproximada de intervenção;

xi. Quantidade de resíduos recolhidos do espaço público por tipologia, em toneladas;

xii. Listagem com identificação das feiras e mercados, georreferenciação do local e planta de localização, medição da área intervencionada (em quilómetros lineares ou metros quadrados), data e horário de intervenção;

xiii. Listagem com identificação dos eventos, georreferenciação do local e planta de localização, medição da área intervencionada (em quilómetros lineares ou metros quadrados), data e horário de intervenção, quantidade de resíduos recolhidos, por tipologia, e custos para a EMAP;

xiv. Listagem dos identificadores eletrónicos instalados, substituídos ou reparados, com identificação do equipamento, da localização geográfica associada e data da intervenção;

xv. Listagem de todas as penalizações aplicadas pela EMAP, com identificação do valor, data da ocorrência, serviço e causa;

xvi. Listagem de todas as anomalias comunicadas pela EMAP, por serviço, com impacto na faturação;

xvii. Listagem de reclamações recebidas, por tipo de serviço, com indicação da data de receção e de resposta do Contraente Privado, bem como o teor das respostas dadas;

xviii. Mapa de quantidades com valores previstos e valores executados, com memória justificativa de eventuais desvios;

xix. Mapa de controlo orçamental com valores previstos e executados, com memória justificativa de eventuais desvios.

8. O Contraente Privado deve apresentar à EMAP, anualmente, até ao dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano a que respeita, os seguintes relatórios:

a) Relatório global das atividades desenvolvidas durante o ano, com descrição pormenorizada de viaturas, equipamentos e recursos humanos afetos a cada serviço;

b) Relatório de pagamentos efetuados pela EMAP;

c) Atualização dos Certificados ou relatórios das auditorias de renovação ou de acompanhamento dos Sistemas Integrados de:

i. Qualidade (NP EN ISO 9001);

ii. Ambiente (NP EN ISO 14001);

iii. Higiene e Segurança no Trabalho (OSHAS 18001);

iv. Outros que o mesmo tenha apresentado em sede de Proposta.

Cláusula 32.ª

Comunicação entre as Partes

1. A comunicação entre as partes será realizada de forma verbal (presencial ou via telefónica) ou documental (sistema de informação, e-mail ou ofício).
2. A EMAP poderá comunicar as anomalias verificadas no âmbito dos trabalhos da prestação de serviços de forma verbal, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalizações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. No caso de serem efetuadas comunicações verbais, o seu teor será reduzido a escrito e comunicado à parte respetiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Para efeito de aplicação de penalizações ou de comunicação de irregularidades que comprometam a imagem e qualidade do serviço, a notificação será realizada por via documental.
5. A aplicação de penalizações será precedida de auto lavrado pela EMAP e de audiência prévia do Contraente Privado.
6. O Contraente Privado obriga-se a utilizar a solução tecnológica disponibilizada pela EMAP, de forma a permitir a desmaterialização de processos e o cumprimento dos prazos administrativos. Este módulo incluirá a gestão de incidentes.
7. O Contraente Privado deverá garantir a existência de um sistema de comunicação que permita, a todo o momento, o contacto entre a EMAP e as equipas de

intervenção rápida, de modo a possibilitar a qualquer instante a comunicação de situações que necessitem de intervenção.

Cláusula 33.ª

Sistema de Informação e Acesso de Dados

1. A operação do serviço deve ser suportada por uma plataforma tecnológica de recolha, armazenamento, processamento e disponibilização de dados.
2. A plataforma disponibilizada pelo Contraente Privado deverá permitir níveis de acesso aos dados em bruto e incluir aplicações de interface de análise e visualização da informação recolhida.
3. Todos os interfaces de acesso aos dados em bruto deverão seguir as especificações técnicas de integração da informação que serão disponibilizadas pela EMAP ao Contraente Privado.
4. Competirá ao Contraente Privado garantir a integração e a compatibilidade do seu Sistema de Informação com o disponibilizado pela EMAP.
5. A obrigação prevista no número anterior terá de ser assegurada no prazo máximo de 3 (três) meses após a disponibilização da informação referida no número 3.
6. Todos os formatos de dados devem ser de acesso livre e não ter qualquer tipo de restrição de utilização pela EMAP, sem prejuízo do respeito pelas regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.
7. O Contraente Privado terá a obrigação de manter o acesso a todos os dados recolhidos em bruto durante a vigência do contrato.
8. O Contraente Privado deverá garantir o acesso ao seu Sistema de Informação por parte dos representantes da EMAP, nomeadamente no que diz respeito à informação exigida no contrato.

9. As informações extraídas dos sistemas de informação da EMAP ou do Contraente Privado poderão ser utilizadas como prova para validação de anomalias detetadas na execução dos serviços e para aplicação das respetivas penalizações.

10. O Contraente Privado deverá promover ações de formação aos utilizadores das aplicações interface de análise e visualização.

11. A promoção das ações referidas no número anterior será obrigatória sempre que se efetuem atualizações no Sistema de Informação do Contraente Privado.

12. O Contraente Privado será responsável pela veracidade da informação disponibilizada à EMAP.

13. Competirá ao Contraente Privado suportar todos os custos decorrentes da integração, compatibilização, comunicações, fornecimento, manutenção e atualização de hardware e software do seu Sistema de Informação, assim como assegurar a interação com o Sistema de Informação da EMAP.

14. Sem prejuízo de outras informações que considere relevante incluir, ou que a EMAP venha a considerar como necessárias, o Contraente Privado deverá disponibilizar todos os dados ou informações respeitantes a:

 a) Varredura Manual: georreferenciação de todos os cantões de varredura manual, incluindo papeleiras, dispensadores de sacos para dejetos de animais, sistema de drenagem de águas pluviais e outros fatores que influenciem a varredura; medição do cantão de varredura (total do cantão por troços do arruamento), planeamento do serviço (dia, horário e ordem de passagem) e rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado, recursos humanos afetos, utensílios e ferramentas utilizadas.

b) Varredura Mecânica: tipologia do circuito, serviço previsto e serviço realizado, rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado, informações dos veículos (centralina), informações sobre as descargas da viatura, identificação da viatura, recursos humanos afetos, ativação dos sistemas de varredura.

c) Lavagem do espaço público: tipologia do circuito, serviço previsto e serviço realizado, rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado, informações dos veículos (centralina), identificação da viatura, recursos humanos afetos, consumo de água e de produtos químicos e localização geográfica dos locais de abastecimento de água.

d) Limpeza de feiras e mercados: sem prejuízo do estipulado nas alíneas a), b) e c), deve o Contraente Privado proceder à identificação das feiras e mercados, georreferenciação das feiras e mercados, tipo de varredura, rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado, área de intervenção direta e indireta, recursos humanos e mecânicos utilizados, data e duração da operação (hora inicial e final), quantidade de quilómetros ou área limpa.

e) Limpeza de eventos: sem prejuízo do estipulado nas alíneas a), b) e c), deve o Contraente Privado proceder à identificação do evento e do promotor, georreferenciação do local, tipo de varredura e/ou lavagem, rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado, área de intervenção direta e indireta, quantidade de resíduos recolhidos por tipologia, recursos humanos e

mecânicos utilizados, data e duração da operação (hora inicial e final), quantidade de quilómetros ou área limpa e custo total para a EMAP.

f) Papeleiras: georreferenciação das papeleiras, modelo, fornecedor, capacidade, data de instalação, número de identificação (cadastro e inventário), tipo de fixação, data, tipo e motivo de reparações, data de lavagem e fotografia.

g) Dispensador de sacos para dejetos de animais: georreferenciação dos dispensadores, modelo, fornecedor, tipo de saco, data de instalação, número de identificação (cadastro e inventário), tipo de fixação, data, tipo e motivo de reparações e fotografia.

h) Equipas de Intervenção rápida (piquetes): localização geográfica dos veículos, rastreamento, em tempo real, através da localização geográfica do serviço executado, informações dos veículos (centralina), quantidade de resíduos recolhidos em cada intervenção por tipologia, recursos humanos e mecânicos afetos.

i) Identificação das viaturas, varredoras e lavadoras mecânicas: matrícula, ano de matrícula, propriedade, marca, modelo, quilometragem, tipo e consumo de combustível, data e tipo de reparações, data de início e fim da inoperacionalidade, data de inspeção obrigatória, modelo da grua e data de inspeção (quando aplicável).

15. Os dados a que se refere o número anterior devem ser atualizados e disponibilizados em tempo real, com um atraso máximo de 30 (trinta) segundos.

Cláusula 34.ª

Gestão de Incidentes

1. Um incidente poderá ser despoletado por uma denúncia ou reclamação ou por uma situação anómala detetada pela EMAP que corresponda a um incumprimento por parte do Contraente Privado das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

2. O Contraente Privado deverá desenvolver ações que promovam a mitigação de incidentes no âmbito da prestação de serviços.

3. O Contraente Privado deverá cumprir o procedimento de gestão de incidentes definido pela EMAP, nomeadamente no que respeita aos prazos de resposta e de resolução, pelo menos em 95% (noventa e cinco por cento) dos incidentes registados.

Cláusula 35.ª

Regras de Medição

1. Sempre que for necessário efetuar medições, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

 1.1. Limpeza Pública:

 a) Os trabalhos de varredura manual e mecânica e lavagem do espaço público serão medidos por quilómetro linear, segundo o eixo do arruamento, com aproximação às centésimas;

 b) A medição ao quilómetro linear inclui toda a zona de varredura, espaços verdes confinantes, passeios, bermas, faixas de circulação e separadores, qualquer que seja a medida considerada para a largura do arruamento em causa, mesmo que a zona destinada à circulação de veículos seja inferior à zona de peões e separadores;

c) Os trabalhos de eventos realizados na via pública serão medidos em quilómetro linear, aproximado às centésimas;

d) Os trabalhos de limpeza de eventos realizados em praças, parques ou outros espaços amplos serão medidos em hectare, aproximado às centésimas;

1.2. Recolha e transporte de resíduos seletivos:

a) A medição será efetuada em tonelada, aproximada às centésimas.

2. Quando não tenham sido fixados no presente Caderno de Encargos os critérios de medição a adotar, observar-se-ão, pela seguinte ordem de prioridade, os seguintes critérios supletivos:

a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a EMAP e o Contraente Privado.

Cláusula 36.ª

Investimento

1. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar uma quantia no valor de 100.000 (cem mil) euros para aquisição de papeleiras e dispensadores de sacos a utilizar no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente nos termos da Cláusula 22.ª.

2. O Contraente Privado deverá disponibilizar anualmente um valor correspondente a 1 (um) quarto da quantia referida no número anterior.

3. O Contraente Privado deverá disponibilizar o montante referido no número anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias após comunicação da EMAP para o efeito.

Cláusula 37.ª

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Caderno de Encargos ou em Lei especial, será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Regulamentar do Município do Porto e nos Planos Estratégicos e de Ação do Município do Porto.

Cláusula 38.ª

Inovações

O Contraente Privado poderá utilizar tecnologia e metodologias de trabalho alternativas que, comprovadamente, promovam a melhoria da qualidade do serviço prestado. O recurso às tecnologias e metodologias propostas carece de prévia aprovação por parte da EMAP.

SECÇÃO II

LOTE 1 – ZONA A

Cláusula 39.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à varredura manual e/ou mecânica de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, zonas de estacionamento, passeios, bermas, caminhos e passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados, espaços verdes confinantes com a via

pública, equipamentos lúdicos (parques infantis e outras estruturas similares) e outros espaços de utilização pública, ainda que de domínio privado, tais como – mas sem exclusão – miradouros.

2. A EMAP entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de varredura manual e mecânica, nos termos definidos no Anexo II.

3. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP.

4. A operação de limpeza da área da "movida" deverá iniciar-se entre as 5:00 e as 6:00 horas, não podendo a duração da mesma exceder as 3 (três) horas.

5. A varredura mecânica deverá ser executada com auxílio de, pelo menos, um cantoneiro de limpeza, dotado de ferramentas e utensílios, que permita garantir uma qualidade de cobertura dos espaços semelhante à varredura manual.

6. O disposto no número anterior não se aplica à varredora mecânica identificada com a Referência C no número 1 da cláusula 7.ª do Anexo II.

7. A varredura mecânica deverá ser efetuada no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao ruído, sendo que o impacto da atividade ruidosa associado à operação deve ser minimizado junto das habitações.

8. Os resíduos da varredura mecânica deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais ou para outro destino indicado pela EMAP.

9. O Contraente Privado deverá disponibilizar um sistema de aspiração de folhas, para complementar a varredura na época da queda da folha, nos termos da cláusula 6.ª do Anexo II.

10. A metodologia de trabalho da varredura manual deverá promover a separação dos resíduos.

11. Os resíduos resultantes da varredura manual deverão ser acondicionados em sacos translúcidos e transportados para os Ecocentros ou depositados nos equipamentos de deposição coletiva de resíduos.

12. O papel e cartão, o vidro e as embalagens recolhidos seletivamente na varredura manual deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

13. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das caldeiras das árvores, em que executará a remoção dos resíduos, ervas ou outra vegetação daninha, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

14. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das floreiras instaladas no espaço público e afetas ao mobiliário urbano municipal, em que executará a remoção de resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

15. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, em que executará a remoção dos resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

16. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço de varredura.

17. Em casos excecionais, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 40.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à lavagem de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, passeios, recantos de edifícios, bermas, passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados.

2. A lavagem do espaço público é um serviço complementar à varredura e deverá ser efetuada de modo a remover toda a sujidade, odores, incrustações, manchas de gordura e escorrências dos pavimentos.

3. A EMAP entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de lavagem do espaço público, nos termos definidos no Anexo II.

4. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP.

5. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço de lavagem, desde que se encontrem reunidas as condições mínimas de qualidade e segurança para a sua execução e o cumprimento dos horários definidos na presente cláusula.

6. A lavagem manual só poderá ser executada nos locais inacessíveis a viaturas e sempre que não seja viável a utilização de máquinas de lavar de alta pressão. Por lavagem manual entende-se a não utilização de qualquer mecanismo de controlo de pressão, para além da mangueira e da agulheta, como por exemplo a ligação da mangueira a um hidrante público.

7. Deverá ser assegurada a lavagem imediata do espaço público, sempre que ocorram derrames de óleos ou outros líquidos que possam pôr em risco a circulação rodoviária e a movimentação pedonal.

8. Nos casos referidos no número anterior, os locais lavados deverão ser cobertos com inertes apropriados, procedendo-se à sinalização das zonas afetadas.

9. Sempre que se revele necessário, ou seja expressamente indicado pela EMAP, deverão ser utilizados produtos químicos desengordurantes com ação desodorizante e/ou desinfetante nas lavagens, que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em termos de saúde pública e proteção ambiental.

10. O Contraente Privado deverá disponibilizar um sistema de lavagem que garanta a remoção de manchas, pastilhas elásticas ou outro tipo de incrustação no pavimento.

11. Sem prejuízo da disponibilização da viatura e equipamento identificados com a Referencia C no número 2 da cláusula 7.ª do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, o Contraente Privado poderá utilizar outros equipamentos com características especificas para a lavagem das zonas pedonais.

12. O Contraente Privado será responsável pela boa gestão dos recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor, utilizando a água proveniente da rede pública apenas como último recurso e cabendo-lhe suportar todos os custos inerentes à operação, incluindo a celebração dos contratos de adesão com os serviços competentes.

13. A EMAP procederá à colheita aleatória, sempre que entender conveniente, de amostras da água utilizada pelo Contraente Privado, no sentido de aferir a sua qualidade e adequação à prestação de serviços.

14. O Contraente Privado deverá utilizar metodologias de trabalho que garantam a preservação dos bens de terceiros, nomeadamente evitando a projeção de água para a fachada dos edifícios.

Cláusula 41.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a operação de extirpação de vegetação por monda manual e mecânica.
2. A extirpação de vegetação deverá ser executada durante os trabalhos de varredura.
3. Na monda mecânica é obrigatória a utilização de sistemas de proteção que evitem a projeção de quaisquer objetos que possam provocar danos a terceiros.
4. Não deverá ser danificada a vegetação com função decorativa ou considerada de interesse pela EMAP, desde que não dificulte as condições de visibilidade ou drenagem de água superficial.
5. Os resíduos verdes resultantes da monda mecânica deverão ser recolhidos e transportados para os Ecocentros do Município do Porto de forma a permitir a sua valorização.
6. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.
7. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior de forma a permitir a conclusão do planeamento do serviço.

Cláusula 42.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à instalação, substituição, reparação, lavagem e esvaziamento de papeleiras.

2. O esvaziamento das papeleiras será efetuado durante os trabalhos de varredura.
3. O Contraente Privado deverá proceder à higienização completa (interior e exterior) de todas as papeleiras, com periodicidade mínima trimestral, de janeiro a março e de outubro a dezembro, e mensal entre abril e setembro.
4. A EMAP reserva-se no direito de alterar as frequências de higienização das papeleiras, sempre que necessário, sem que tal alteração constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito de compensação e/ou indemnização.
5. É proibido o despejo dos resíduos contidos nas papeleiras no espaço público.
6. A definição dos locais para a instalação de novas papeleiras carece da validação da EMAP.
7. A instalação e/ou substituição de papeleiras não poderá constituir um obstáculo à mobilidade dos transeuntes.
8. Compete ao Contraente Privado verificar no local o número e tipo de papeleiras existentes no espaço público, incluindo espaços verdes confinantes com o mesmo.
9. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à aquisição e instalação das papeleiras.
10. A manutenção das papeleiras deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da EMAP.
11. A instalação, reparação ou substituição de papeleiras deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após comunicação nesse sentido pela EMAP.
12. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

Cláusula 43.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza e remoção de dejetos de animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfeção e desodorização do local, bem como a reposição de sacos para recolha de dejetos de animais nos dispensadores durante os trabalhos de varredura.

2. Os modelos de dispensadores de sacos para dejetos de animais a instalar estão sujeitos à prévia aprovação pela EMAP.

3. A definição dos locais para a instalação de novos dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais carece de aprovação pela EMAP.

4. Compete ao Contraente Privado verificar, no terreno, o número e tipo de dispensadores de sacos para dejetos de animais existentes no espaço público.

5. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à aquisição e instalação dos dispensadores de sacos.

6. A manutenção dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da EMAP, sem que tal constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.

7. A instalação, reparação ou substituição dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

Cláusula 44.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete)

1. O Contraente Privado deverá garantir a existência de equipas de intervenção rápida de modo a assegurar a realização de operações imprevisíveis de limpeza e de remoção de resíduos do espaço público, nos termos definidos no Anexo II.

2. Devido ao caráter imprevisível das operações a que se destinam, as equipas de intervenção rápida deverão apresentar a flexibilidade e versatilidade necessárias à execução do serviço.

3. Cada equipa de intervenção rápida será constituída, no mínimo, por um condutor e por um cantoneiro.

4. As viaturas afetas às equipas de intervenção rápida deverão possuir equipamentos adequados ao serviço a executar, nomeadamente taipais elevados, grua ou plataforma elevatória e sistema de lavagem de alta-pressão.

5. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Contraente Privado deverá ainda prever a afetação de viaturas e máquinas pesadas para remoção de resíduos resultantes de inundações costeiras, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza.

6. Para além de operações de limpeza imprevisíveis, as equipas de intervenção rápida terão como função a remoção de resíduos indiferenciados, resíduos volumosos, resíduos de construção e demolição, resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), resíduos verdes ou outra tipologia de resíduos abandonados no espaço público e/ou junto a equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos.

7. As equipas de intervenção rápida deverão promover a separação dos resíduos e proceder ao seu transporte e deposição nos Ecocentros Municipais, ou para outro local indicado pela EMAP, de forma a permitir a sua valorização.

8. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos à recolha de resíduos de construção e demolição contento amianto (RCDA), nomeadamente nos termos da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, especialmente no que respeita às regras de acondicionamento e transporte.

9. Compete ao Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos abandonados no exterior dos Ecocentros Municipais.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 45.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos urbanos existentes nos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos, excetuando-se os resíduos resultantes dos trabalhos de jardinagem e de poda de árvores.

2. A limpeza dos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos deverá ser executada durante os trabalhos de varredura.

3. A remoção dos resíduos deverá ser executada sem danificar as espécies vegetais, mobiliário urbano ou obras de arte (fontes, esculturas, entre outras).

4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

5. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 46.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado, ou sempre que a EMAP o determine, proceder à limpeza dos espaços públicos nos quais se realizem feiras, mercados, eventos e festas da responsabilidade ou apoiados pelo Município do Porto.

2. As operações de limpeza referidas no número anterior deverão abranger os arruamentos e/ou áreas circundantes dos referidos espaços públicos.

3. O Contraente Privado deverá cumprir com as condições técnicas definidas no Anexo III para a limpeza das feiras, mercados, festas da cidade (Noite de S. João) e da Passagem de Ano.

4. Para a limpeza de cada um dos restantes eventos, a EMAP apresentará ao Contraente Privado um plano de trabalhos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização, com indicação das necessidades de afetação de recursos humanos e mecânicos, condições e horários de intervenção.

5. A limpeza de feiras e mercados será integrada nas operações de varredura, pelo que o seu planeamento estará incluído no plano de trabalhos referido no número 2 da Cláusula 39.ª.

6. A metodologia de limpeza das feiras, mercados, eventos e festas deverá salvaguardar a correta gestão dos resíduos, promovendo a sua separação e

utilização para o efeito dos Ecopontos existentes ou o seu transporte para os Ecocentros Municipais.

7. O Contraente Privado deverá respeitar as regras de deposição de resíduos nos equipamentos disponibilizados para o efeito.

8. Sempre que sejam realizados eventos com grande afluência de público em espaços privados, o Contraente Privado obriga-se a reforçar os meios de limpeza dos espaços públicos contíguos (por exemplo, Palácio da Bolsa, Centro de Congressos da Alfândega e Palácio de Cristal, entre outros), sem que tal constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito a compensação e/ou indemnização.

9. A identificação das feiras e mercados constante no número 7 do Anexo III deverá ser interpretada como informação meramente indicativa, pelo que o Contraente Privado será responsável pela limpeza das feiras e mercados que eventualmente venham a ser criados e não constem do referido Anexo.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior de forma a permitir a conclusão do serviço.

Cláusula 47.ª

Penalizações – Sanções Pecuniárias

1. Sem prejuízo do disposto no Cláusula 11.ª, as sanções pecuniárias por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços na Zona A e respetivos quantitativos são as que constam dos números seguintes.

2. Pelo incumprimento de qualquer dos termos e condições definidos para a prestação de serviços para o qual não esteja prevista penalização correspondente, é estabelecida a penalização de 50 € (cinquenta euros) por dia ou por incidente, conforme o caso.

A - Limpeza do Espaço Público:

1. A penalização pela não execução integral ou parcial ou pelo cumprimento defeituoso da varredura manual e mecânica do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no n.º 2 da Cláusula 39.ª, será determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade em quilómetros lineares do espaço público não varrido pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

2. O incumprimento do prazo previsto no número 4 da Cláusula 39.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por hora.

3. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 3 da Cláusula 39.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

4. O incumprimento da deposição dos resíduos de varredura mecânica nos Ecocentros Municipais em detrimento de outros locais, nos termos dos números 8 e 9 da Cláusula 39.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

5. O incumprimento da deposição de resíduos de varredura manual em sacos translúcidos nos equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados, nos termos do número 11 da Cláusula 39.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência.

6. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da limpeza das caldeiras das árvores, floreiras, limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, nos termos dos números 13, 14 e 15 da Cláusula 39.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por unidade e por dia.

7. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 16 da Cláusula 39.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

8. A penalização pela não execução, integral ou parcial, ou pelo cumprimento defeituoso da lavagem do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 3 da Cláusula 40.ª, será determinada através da seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade em quilómetros lineares do espaço público não lavado pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização da varredura;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

9. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 5 da Cláusula 40.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

10. O incumprimento do estabelecido nos números 9 e 10 da Cláusula 40.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia ou ocorrência.

11. A não execução, ou o cumprimento defeituoso da monda mecânica ou manual nos termos da Cláusula 41.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por cada arruamento, troço ou ocorrência.

12. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 6 da Cláusula 41.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

13. A não execução do esvaziamento de papeleiras, nos termos dos números 1 e 2 da Cláusula 42.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

14. O incumprimento da frequência estabelecida no número 3 da Cláusula 42.ª para a lavagem de papeleiras poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

15. A deposição no espaço público de resíduos contidos nas papeleiras, nos termos do número 5 da Cláusula 42.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira.

16. A instalação de papeleiras sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 6 da Cláusula 42.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira.

17. O incumprimento do disposto no número 10 da Cláusula 42.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por papeleira.

18. O incumprimento do prazo estabelecido para instalação, reparação ou substituição de papeleiras, nos termos do número 11 da Cláusula 42.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por papeleira e dia.

19. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 12 da Cláusula 42.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

20. A falta de reposição ou a reposição defeituosa de sacos nos dispensadores de sacos para dejetos de animais, nos termos do número 1 da Cláusula 43.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.

21. A instalação de dispensadores de sacos para dejetos de animais sem a prévia autorização da EMAP, nos termos dos números 2 e 3 da Cláusula 43.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador.

22. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 43.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dispensador.

23. A falta de instalação, reparação ou substituição dos dispensadores de sacos, nos termos do número 7 da Cláusula 43.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.

24. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 8 da Cláusula 43.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

25. O incumprimento dos requisitos de disponibilidade e constituição das equipas de intervenção rápida nas condições estabelecidas no Anexo II e na Cláusula 44.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100€ por equipa e por hora.

26. A não execução ou o cumprimento defeituoso das operações de limpeza ou remoção de resíduos do espaço público, nos termos dos números 6 e 9 da Cláusula 44.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

27. O incumprimento dos requisitos legais para a recolha e transporte dos RCDA, nos termos do número 8 da Cláusula 44.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

28. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 10 da Cláusula 44.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

29. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos dos espaços verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, bem como dos equipamentos lúdicos, nos termos da Cláusula 45.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência;

30. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos de feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos da Cláusula 46.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 2.000 € (dois mil euros) por local/evento e dia;

31. A utilização inadequada dos Ecopontos de apoio às feiras, mercados, eventos e festas da cidade, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/evento e dia.

32. O incumprimento dos prazos estabelecidos para o início e término da limpeza de feiras, mercados e eventos, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/dia.

33. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 10 da Cláusula 46.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

B - Estrutura de Recursos Humanos e Fardamento:

1. A alteração da estrutura de recursos humanos sem prévia autorização da EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por mês.

2. O incumprimento de deveres dos trabalhadores do Contraente Privado perante representantes da EMAP ou de munícipes poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

3. O incumprimento das obrigações legais previstas no número 2 da Cláusula 20.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do prazo para entrega do Plano de Formação nas diferentes áreas de execução de serviços no âmbito da Prestação de Serviços, conforme

previsto no número 3 da Cláusula 20.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por dia.

5. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 20.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

C – Fardamento:

1. A ausência do logótipo no fardamento, nos termos do número 2 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

2. A alteração das peças do fardamento sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 3 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

3. A utilização de fardamento em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 5 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

D - Equipamentos e Materiais:

1. A instalação de modelos de papeleiras não autorizadas previamente pela EMAP, nos termos do número 4 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por unidade e dia.

2. A utilização de sacos para recolha de dejetos de animais que não cumpram o definido no número 6 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.

3. A não afetação e a não utilização na Prestação de Serviços de equipamentos, ferramentas ou outros utensílios necessários e adequados poderá determinar a

aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

4. A utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 17 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

5. A utilização de produtos químicos sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 20 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

E – Viaturas:

1. O incumprimento do disposto no número 2 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por dia a partir do 121.º (centésimo vigésimo primeiro) dia, inclusive.

2. A utilização na prestação de serviços de viaturas distintas das aprovadas pela EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por viatura.

3. A não disponibilização/utilização dos equipamentos de varredura mecânica nas condições estabelecidas no Anexo II poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de: 1.000€ (mil euros) por equipamento e por turno.

4. A utilização de viaturas de reserva em violação do disposto nos números 5 e 11 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 3.000 € (três mil euros) por viatura e dia.

5. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

6. O incumprimento do disposto no número 13 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por viatura e dia.

7. A falta de afixação de logótipo, ou outra mensagem determinada pela EMAP, nas condições que o mesmo determine, nas viaturas e equipamentos, nos termos do número 14 da Cláusula 23.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

8. O incumprimento do disposto no número 18 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

F - Utilização dos Ecocentros:

1. O incumprimento das normas de funcionamento dos ecocentros, nos termos do número 1 da Cláusula 25.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

2. A inobservância injustificada das orientações dos representantes da EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

G - Sinalização das Áreas de Intervenção:

O incumprimento do disposto na Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

H - Inventário:

1. A não elaboração do inventário, nos termos do número 1 da Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

2. A não atualização permanente do inventário com a totalidade do património afeto à prestação de serviços, nos termos do número 2 da Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. A não disponibilização do material, viaturas, máquinas e equipamentos, nos termos do número 3 da Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

I - Relatórios de Serviço:

1. O incumprimento do prazo de entrega dos relatórios previstos na Cláusula 31.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia de atraso.

2. A apresentação de relatórios com erros ou omissões poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia de atraso após devolução.

3. A não apresentação de quaisquer relatórios, estudos, planos e projetos exigidos pela EMAP no âmbito da prestação de serviços, nos prazos aí indicados, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia de atraso.

J – Comunicação:

O incumprimento do disposto nos números 6 e 7 da Cláusula 32.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

K - Sistema de Informação e Acesso de Dados:

1. O incumprimento do prazo previsto no número 5 da Cláusula 33.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por dia.

2. O impedimento de acesso por parte da EMAP aos dados recolhidos em bruto pelo Contraente Privado durante a vigência do contrato, nos termos do número 7 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O impedimento do acesso por parte da EMAP ao sistema informático do Contraente Privado, nos termos do número 8 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

4. A disponibilização de informação falsa, nos termos do número 12 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ato.

5. A não prestação de qualquer informação solicitada nos termos do número 14 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

6. A não atualização permanente dos dados constantes do Sistema de Informação, nos termos do número 15 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

L - Gestão de Incidentes:

O incumprimento do disposto no número 3 da Cláusula 34.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por incidente.

SECÇÃO III
LOTE 2 – ZONA B

Cláusula 48.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à varredura manual e/ou mecânica de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, zonas de estacionamento, passeios, bermas, caminhos e passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados, espaços verdes confinantes com a via pública, equipamentos lúdicos (parques infantis e outras estruturas similares) e outros espaços de utilização pública.
2. A EMAP entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de varredura manual e mecânica, nos termos definidos no Anexo II.
3. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP.
4. A varredura mecânica deverá ser executada com o recurso a, pelo menos, um cantoneiro de limpeza, dotado de ferramentas e utensílios, que permita garantir uma qualidade de cobertura dos espaços semelhante à varredura manual.
5. O disposto no número anterior não se aplica à varredora mecânica identificada com a Referência C no número 1 da cláusula 7.ª do Anexo II.
6. A varredura mecânica deverá ser efetuada no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao ruído, sendo que o impacto da atividade ruidosa associado à operação deverá ser minimizado junto das habitações.
7. Os resíduos da varredura mecânica deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais ou para outro destino indicado pela EMAP.

8. O Contraente Privado deverá disponibilizar um sistema de aspiração de folhas, para complementar a varredura na época da queda da folha, nos termos da cláusula 15.ª do Anexo II.

9. A metodologia de trabalho da varredura manual deverá promover a separação dos resíduos.

10. Os resíduos resultantes da varredura manual deverão ser acondicionados em sacos translúcidos e transportados para os Ecocentros ou depositados nos equipamentos de deposição coletiva de resíduos.

11. O papel e cartão, o vidro e as embalagens recolhidos seletivamente na varredura manual deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

12. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das caldeiras das árvores, em que executará a remoção dos resíduos, ervas ou outra vegetação daninha, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

13. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das floreiras instaladas no espaço público e afetas ao mobiliário urbano municipal, em que executará a remoção de resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

14. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, em que executará a remoção dos resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

15. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

16. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 49.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à lavagem de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, passeios, recantos de edifícios, bermas, passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados e outros espaços de utilização pública.

2. A lavagem do espaço público é um serviço complementar à varredura e deverá ser efetuada de modo a remover toda a sujidade, odores, incrustações, manchas de gordura e escorrências dos pavimentos.

3. A EMAP entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de lavagem do espaço público, nos termos definidos no Anexo II.

4. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP.

5. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, desde que se encontrem reunidas condições mínimas de qualidade e segurança para a execução da lavagem e o cumprimento dos horários definidos na presente cláusula.

6. A lavagem manual só poderá ser executada nos locais inacessíveis a viaturas e sempre que não seja viável a utilização de máquinas de lavar de alta pressão. Por lavagem manual entende-se a não utilização de qualquer mecanismo de controlo de pressão, para além da mangueira e da agulheta, como por exemplo a ligação da mangueira a um hidrante público.

7. Deverá ser assegurada a lavagem imediata do espaço público, sempre que ocorram derrames de óleos ou outros líquidos que possam pôr em risco a circulação rodoviária e a movimentação pedonal.

8. Nos casos referidos no número anterior, os locais lavados deverão ser cobertos com inertes apropriados, procedendo-se à sinalização das zonas afetadas.

9. Sempre que se revele necessário, ou seja expressamente indicado pela EMAP, deverão ser utilizados produtos químicos desengordurantes com ação desodorizante e/ou desinfetante nas lavagens, que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em termos de saúde pública e proteção ambiental.

10. O Contraente Privado deverá disponibilizar um sistema de lavagem que garanta a remoção de manchas, pastilhas elásticas ou outro tipo de incrustação no pavimento.

11. O Concorrente poderá disponibilizar lavadora(s) mecânica(s) com características especificas para as zonas pedonais.

12. O Contraente Privado será responsável pela boa gestão dos recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor, utilizando a água proveniente da rede pública apenas como último recurso, cabendo-lhe suportar todos os custos inerentes à operação, incluindo a celebração dos contratos de adesão com os serviços competentes.

13. A EMAP procederá à colheita aleatória, sempre que entender, de amostras da água utilizada pelo Contraente Privado, no sentido de aferir a sua qualidade e adequação à prestação de serviços.

14. O Contraente Privado deverá utilizar metodologias de trabalho que garantam a preservação dos bens de terceiros, nomeadamente evitando a projeção de água para a fachada dos edifícios.

Cláusula 50.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a operação de extirpação de vegetação por monda manual e mecânica.
2. A extirpação de vegetação deverá ser executada durante os trabalhos de varredura.
3. Na monda mecânica é obrigatória a utilização de sistemas de proteção que evitem a projeção de quaisquer objetos que possam provocar danos a terceiros.
4. Não deverá ser danificada a vegetação com função decorativa ou considerada de interesse pela EMAP, desde que não dificulte as condições de visibilidade ou drenagem de água superficial.
5. Os resíduos verdes resultantes da monda mecânica deverão ser recolhidos e transportados para os Ecocentros do Município do Porto de forma a permitir a sua valorização.
6. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.
7. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior de forma a permitir a conclusão do planeamento do serviço.

Cláusula 51.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à instalação, substituição, reparação, lavagem e esvaziamento de papeleiras.

2. O esvaziamento das papeleiras será efetuado durante os trabalhos de varredura.
3. O Contraente Privado deverá proceder à higienização completa (interior e exterior) de todas as papeleiras, com periodicidade mínima quadrimestral.
4. A EMAP reserva-se o direito de alterar as frequências de higienização das papeleiras, sempre que necessário, sem que tal alteração constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito de compensação e/ou indemnização.
5. É proibido o despejo dos resíduos contidos nas papeleiras no espaço público.
6. A definição dos locais para a instalação de novas papeleiras carece da aprovação da EMAP.
7. A instalação e/ou substituição de papeleiras não poderá constituir um obstáculo à mobilidade dos transeuntes.
8. Compete ao Contraente Privado verificar no local o número e tipo de papeleiras existentes no espaço público, incluindo espaços verdes confinantes com o mesmo.
9. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à aquisição e instalação das papeleiras.
10. A manutenção das papeleiras deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da EMAP.
11. A instalação, reparação ou substituição de papeleiras deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após comunicação nesse sentido pela EMAP.
12. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

Cláusula 52.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza e remoção de dejetos de animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfeção e desodorização do local, bem como a reposição de sacos para recolha de dejetos de animais nos dispensadores durante os trabalhos de varredura.
2. Os modelos de dispensadores de sacos para dejetos de animais a instalar estão sujeitos à prévia aprovação pela EMAP.
3. A definição dos locais para a instalação de novos dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais carece da aprovação da EMAP.
4. Compete ao Contraente Privado verificar, no terreno, o número e tipo de dispensadores de sacos para dejetos de animais existentes no espaço público.
5. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à aquisição e instalação dos dispensadores de sacos.
6. A manutenção dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da EMAP, sem que tal o constitua no direito a qualquer compensação e/ou indemnização.
7. A instalação, reparação ou substituição dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada no prazo de 1 (um) dia útil.
8. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

Cláusula 53.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete)

1. O Contraente Privado deverá garantir a existência de equipas de intervenção rápida de modo a assegurar a realização de operações imprevisíveis de limpeza e de remoção de resíduos do espaço público, nos termos definidos no Anexo II.

2. Devido ao caráter imprevisível das operações a que se destinam, as equipas de intervenção rápida deverão apresentar a flexibilidade e versatilidade necessárias à execução do serviço.

3. Cada equipa de intervenção rápida será constituída, pelo menos, por um condutor e por um cantoneiro.

4. As viaturas afetas às equipas de intervenção rápida deverão possuir equipamentos adequados ao serviço a executar, nomeadamente taipais elevados, grua ou plataforma elevatória e sistema de lavagem de alta-pressão.

5. Sem prejuízo do número anterior, o Contraente Privado deverá ainda prever a afetação de viaturas e máquinas pesadas para a remoção de resíduos resultantes de inundações costeiras, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza.

6. Para além de operações de limpeza imprevisíveis, as equipas de intervenção rápida deverão proceder à remoção de resíduos indiferenciados, resíduos volumosos, resíduos de construção e demolição, resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), resíduos verdes ou outra tipologia de resíduos abandonados no espaço público e/ou juntos a equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos.

7. As equipas de intervenção rápida deverão promover a separação dos resíduos e proceder ao seu transporte e deposição nos Ecocentros Municipais, ou para outro local indicado pela EMAP, de forma a permitir a sua valorização.

8. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos da recolha de resíduos de construção e demolição contento amianto (RCDA), nomeadamente nos termos da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, especialmente no que respeita às regras de acondicionamento e transporte.

9. Compete ao Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos abandonados no exterior dos Ecocentros Municipais.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 54.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos urbanos existentes nos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos, excetuando-se os resíduos resultantes dos trabalhos de jardinagem e de poda de árvores.

2. A limpeza dos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos deverá ser executada durante os trabalhos de varredura.

3. A remoção dos resíduos deverá ser executada sem danificar as espécies vegetais, mobiliário urbano ou obras de arte (fontes, esculturas, entre outras).

4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

5. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 55.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado, ou sempre que a EMAP o determine, proceder à limpeza dos espaços públicos nos quais se realizem feiras, mercados, eventos e festas da responsabilidade ou apoiados pelo Município do Porto.

2. As operações de limpeza referidas no número anterior deverão abranger os arruamentos e/ou áreas circundantes dos referidos espaços públicos.

3. O Contraente Privado deverá cumprir com as condições técnicas definidas no Anexo III, para a limpeza das feiras e mercados.

4. Para a limpeza de cada evento, a EMAP apresentará ao Contraente Privado um plano de trabalhos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data da sua realização, contendo a indicação das necessidades de afetação de recursos humanos e mecânicos, assim como das condições e dos horários de intervenção.

5. A limpeza de feiras e mercados será integrada nas operações de varredura, pelo que o seu planeamento estará incluído no plano de trabalhos previsto no número 2 da Cláusula 48.ª.

6. A metodologia de limpeza das feiras, mercados, eventos e festas deverá salvaguardar a correta gestão dos resíduos, promovendo a sua separação e

utilização para o efeito dos Ecopontos existentes ou o seu transporte para os Ecocentros Municipais.

7. O Contraente Privado deverá respeitar as regras de deposição de resíduos nos equipamentos disponibilizados para o efeito.

8. Sempre que sejam realizados eventos com grande afluência de público em espaços privados, o Contraente Privado obriga-se a reforçar os meios de limpeza dos espaços públicos contíguos (por exemplo, Estádio do Dragão), sem que tal constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito a compensação e/ou indemnização.

9. A identificação das feiras e mercados constante no número 7 do Anexo III deverá ser interpretada como informação meramente indicativa, pelo que o Contraente Privado será responsável pela limpeza das feiras e mercados que eventualmente venham a ser criados e não estejam ali previstos.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior de forma a permitir a conclusão do serviço.

Cláusula 56.ª

Penalizações – Sanções Pecuniárias

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.ª, as sanções pecuniárias por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços na Zona B e respetivos quantitativos são as que constam dos números seguintes.

2. Pelo incumprimento de qualquer dos termos e condições definidos para a prestação de serviços para o qual não esteja prevista penalização correspondente, é estabelecida a penalização de 50 € (cinquenta euros) por dia ou incidente, conforme o caso.

A - Limpeza do Espaço Público:

1. A penalização pela não execução integral ou parcial ou pelo cumprimento defeituoso da varredura manual e mecânica do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no 2 da Cláusula 48.ª, será determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade em quilómetros lineares do espaço público não varrido pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

2. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 3 da Cláusula 48.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O incumprimento da deposição dos resíduos de varredura mecânica nos Ecocentros Municipais em detrimento de outros locais, nos termos dos números 7 e 8 da Cláusula 48.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

4. O incumprimento da deposição de resíduos de varredura manual em sacos translúcidos nos equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados, nos termos do número 10 da Cláusula 48.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência.

5. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da limpeza das caldeiras das árvores, floreiras, limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, nos termos dos números 12, 13 e 14 da Cláusula 48.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por unidade e dia.

6. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 15 da Cláusula 48.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

7. A penalização pela não execução, integral ou parcial, ou pelo cumprimento defeituoso da lavagem do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 3 da Cláusula 49.ª, será determinada através da seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade em quilómetros lineares do espaço público não lavado pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização da varredura;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

8. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 5 da Cláusula 49.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

9. O incumprimento do estabelecido nos números 9 e 10 da Cláusula 49.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia ou ocorrência.

10. A não execução, ou o cumprimento defeituoso da monda mecânica ou manual, nos termos da Cláusula 50.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por cada arruamento, troço ou ocorrência.

11. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 6 da Cláusula 50.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

12. A não execução do esvaziamento de papeleiras, nos termos dos números 1 e 2 da Cláusula 51.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

13. O incumprimento da frequência estabelecida no número 3 da Cláusula 51.ª para a lavagem de papeleiras poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

14. A deposição no espaço público de resíduos contidos nas papeleiras, nos termos do número 5 da Cláusula 51.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira.

15. A instalação de papeleiras sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 6 da Cláusula 51.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira.

16. O incumprimento do disposto no número 10 da Cláusula 51.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por papeleira.

17. O incumprimento do prazo estabelecido para instalação, reparação ou substituição de papeleiras, nos termos do número 11 da Cláusula 51.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por papeleira e dia.

18. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 12 da Cláusula 51.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

19. A falta de reposição ou reposição defeituosa de sacos nos dispensadores de sacos para dejetos de animais, nos termos do número 1 da Cláusula 52.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.

20. A instalação de dispensadores de sacos para dejetos de animais sem a prévia autorização da EMAP, nos termos dos números 2 e 3 da Cláusula 52.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador.

21. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 52.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dispensador.

22. A falta de instalação, reparação ou substituição dos dispensadores de sacos, nos termos do número 7 da Cláusula 52.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.

23. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 8 da Cláusula 52.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

24. O incumprimento dos requisitos de disponibilidade e constituição das equipas de intervenção rápida nas condições estabelecidas no Anexo II e na Cláusula 53.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100€ por equipa e por hora.

25. A não execução ou o cumprimento defeituoso das operações de limpeza ou remoção de resíduos do espaço público, nos termos dos números 6 e 9 da Cláusula 53.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

26. O incumprimento dos requisitos legais para a recolha e transporte dos RCDA, nos termos do número 8 da Cláusula 53.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

27. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 10 da Cláusula 53.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

28. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos dos espaços verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, bem como dos equipamentos lúdicos, nos termos da Cláusula 54.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência;

29. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos de feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos da Cláusula 55.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 2.000 € (dois mil euros) por local/evento e dia;

30. A utilização inadequada dos Ecopontos de apoio às feiras, mercados, eventos e festas da cidade poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/evento e dia.

31. O incumprimento dos prazos estabelecidos para o início e término da limpeza de feiras, mercados e eventos poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/dia.

32. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 10 da Cláusula 55.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

B - Estrutura de Recursos Humanos e Fardamento:

1. A alteração da estrutura de recursos humanos sem autorização da EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por mês.

2. O incumprimento de deveres dos trabalhadores do Contraente Privado perante representantes da EMAP ou de munícipes poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

3. O incumprimento das obrigações legais previstas no número 2 da Cláusula 20.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do prazo para entrega do Plano de Formação nas diferentes áreas de execução no âmbito da prestação de serviços, conforme previsto no número 3 da Cláusula 20.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por dia.

5. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 20.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

C – Fardamento:

1. A ausência do logótipo no fardamento, nos termos do número 2 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.
2. A alteração das peças do fardamento sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 3 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.
3. A utilização de fardamento em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 5 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

D - Equipamentos e Materiais:

1. A instalação de modelos de papeleiras não autorizadas previamente pela EMAP, nos termos do número 4 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por unidade e dia.
2. A utilização de sacos para recolha de dejetos de animais que não cumpram o definido no número 6 da Cláusula 22.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.
3. A não afetação e não utilização na prestação de serviços de equipamentos, ferramentas ou outros utensílios necessários e adequados poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

4. A utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 17 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

5. A utilização de produtos químicos sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 20 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

E – Viaturas:

1. O incumprimento do disposto no número 2 da cláusula 6.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por dia a partir do 121.º (centésimo vigésimo primeiro) dia, inclusive.

2. A utilização na prestação de serviços de viaturas distintas das aprovadas pela EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por viatura.

3. A não disponibilização/utilização dos equipamentos de varredura mecânica nas condições estabelecidas no Anexo II poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000€ (mil euros) por equipamento e por turno.

4. A utilização de viaturas de reserva em violação do disposto nos números 5 e 11 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 3.000 € (três mil euros) por viatura e dia.

5. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

6. O incumprimento do disposto no número 13 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por viatura e dia.

7. A falta de afixação de logótipo, ou outra mensagem determinada pela EMAP, nas condições que o mesmo determine, nas viaturas e equipamentos, nos termos do número 14 da Cláusula 23.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

8. O incumprimento do disposto no número 18 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

F - Utilização dos Ecocentros:

1. O incumprimento das normas de funcionamento dos ecocentros, nos termos do número 1 da Cláusula 25.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

2. A inobservância injustificada das orientações dos representantes da EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

G - Sinalização das Áreas de Intervenção:

O incumprimento do disposto na Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

H - Inventário:

1. A não elaboração do inventário, nos termos do número 1 da Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

2. A não atualização permanente do inventário com a totalidade do património afeto à prestação de serviços, nos termos do número 2 da Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. A não disponibilização do material, viaturas, máquinas e equipamentos, nos termos do número 3 da Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

I - Relatórios de Serviço:

1. O incumprimento do prazo de entrega dos relatórios previstos na Cláusula 31.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia de atraso.

2. A apresentação de relatórios com erros ou omissões poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia de atraso após devolução.

3. A não apresentação de quaisquer relatórios, estudos, planos e projetos exigidos pela EMAP no âmbito da prestação de serviços, nos prazos aí indicados, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia de atraso.

J – Comunicação:

O incumprimento do disposto nos números 6 e 7 da Cláusula 32.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

K - Sistema de Informação e Acesso de Dados:

1. O incumprimento do prazo previsto no número 5 da Cláusula 33.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por dia.

2. O impedimento de acesso por parte da EMAP aos dados recolhidos em bruto pelo Contraente Privado durante a vigência do contrato, nos termos do número 7 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O impedimento do acesso por parte da EMAP ao sistema informático do Contraente Privado, nos termos do número 8 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

4. A disponibilização de informação falsa, nos termos do número 12 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ato.

5. A não prestação de qualquer informação solicitada nos termos do número 14 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

6. A não atualização permanente dos dados constantes do Sistema de Informação, nos termos do número 15 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

L - Gestão de Incidentes:

O incumprimento do disposto no número 3 da Cláusula 34.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por incidente.

SECÇÃO IV
LOTE 3 – ZONA C

Cláusula 57.ª
Âmbito e Condições dos Trabalhos de Varredura Manual e Mecânica do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à varredura manual e/ou mecânica de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, zonas de estacionamento, passeios, bermas, caminhos e passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados, espaços verdes confinantes com a via pública, equipamentos lúdicos (parques infantis e outras estruturas similares) e outros espaços de utilização pública.
2. A EMAP entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de varredura manual e mecânica, nos termos definidos no Anexo II.
3. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP.
4. A varredura mecânica deverá ser executada com recurso a, pelo menos, um cantoneiro de limpeza, dotado de ferramentas e utensílios, que permita garantir uma qualidade de cobertura dos espaços semelhante à varredura manual.
5. O disposto no número anterior não se aplica à varredora mecânica identificada com a Referência C na cláusula 7.ª do Anexo II.
6. A varredura mecânica deverá ser efetuada no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao ruído, sendo que o impacto da atividade ruidosa associado à operação deve ser minimizado junto das habitações.
7. Os resíduos da varredura mecânica deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais ou para outro destino indicado pela EMAP.

8. O Contraente Privado deverá possuir um sistema de aspiração de folhas, para complementar a varredura na época da queda da folha, nos termos da cláusula 24.ª do Anexo II.

9. A metodologia de trabalho da varredura manual deverá promover a separação dos resíduos.

10. Os resíduos resultantes da varredura manual deverão ser acondicionados em sacos translúcidos e transportados para os Ecocentros ou depositados nos equipamentos de deposição coletiva de resíduos.

11. O papel e cartão, o vidro e as embalagens recolhidos seletivamente na varredura manual deverão ser transportados para os Ecocentros Municipais.

12. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das caldeiras das árvores, em que executará a remoção dos resíduos, ervas ou outra vegetação daninha, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

13. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à limpeza das floreiras instaladas no espaço público e afetas ao mobiliário urbano municipal, em que executará a remoção de resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

14. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, em que executará a remoção dos resíduos, durante os trabalhos de varredura manual e mecânica.

15. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

16. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo referido no número anterior.

Cláusula 58.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Lavagem do Espaço Público

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à lavagem de toda a faixa de circulação de viaturas automóveis, passeios, recantos de edifícios, bermas, passagens pedonais, ciclovias, passadiços, eventos, feiras e mercados e outros espaços de utilização pública.

2. A lavagem do espaço público é um serviço complementar à varredura e deverá ser efetuada de modo a remover toda a sujidade, odores, incrustações, manchas de gordura e escorrências dos pavimentos.

3. A EMAP entregará ao Contraente Privado um plano de trabalhos para a execução dos serviços de lavagem do espaço público, nos termos definidos no Anexo II.

4. O Contraente Privado não poderá proceder a quaisquer alterações ao plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP.

5. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço, desde que se encontrem reunidas condições mínimas de qualidade e segurança para a execução da lavagem e o cumprimento dos horários definidos na presente cláusula.

6. A lavagem manual só poderá ser executada nos locais inacessíveis a viaturas e sempre que não seja viável a utilização de máquinas de lavar de alta pressão. Por lavagem manual entende-se a não utilização de qualquer mecanismo de controlo de pressão, para além da mangueira e da agulheta, como por exemplo a ligação da mangueira a um hidrante público.

7. Deverá ser assegurada a lavagem imediata do espaço público, sempre que ocorram derrames de óleos ou outros líquidos que possam pôr em risco a circulação rodoviária e a movimentação pedonal.

8. Nos casos referidos no número anterior, os locais lavados deverão ser cobertos com inertes apropriados, procedendo-se à sinalização das zonas afetadas.

9. Sempre que se revele necessário, ou seja expressamente indicado pela EMAP, deverão ser utilizados produtos químicos desengordurantes com ação desodorizante e/ou desinfetante nas lavagens, que cumpram a legislação em vigor, nomeadamente em termos de saúde pública e proteção ambiental.

10. O Contraente Privado deverá disponibilizar um sistema de lavagem que garanta a remoção de manchas, pastilhas elásticas ou outro tipo de incrustação no pavimento.

11. O Concorrente poderá disponibilizar lavadora(s) mecânica(s) com características especificas para as zonas pedonais.

12. O Contraente Privado será responsável pela boa gestão dos recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor, utilizando a água proveniente da rede pública apenas como último recurso e cabendo-lhe suportar todos os custos inerentes à operação, incluindo a celebração dos contratos de adesão com os serviços competentes.

13. A EMAP procederá à colheita aleatória, sempre que entender, de amostras da água utilizada pelo Contraente Privado, no sentido de aferir a sua qualidade e adequação à prestação de serviços.

14. O Contraente Privado deverá utilizar metodologias de trabalho que garantam a preservação dos bens de terceiros, nomeadamente evitando a projeção de água para a fachada dos edifícios.

Cláusula 59.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos de Extirpação da Vegetação

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a operação de extirpação de vegetação por monda manual e mecânica.
2. A extirpação de vegetação deverá ser executada durante os trabalhos de varredura.
3. Na monda mecânica é obrigatória a utilização de sistemas de proteção que evitem a projeção de quaisquer objetos que possam provocar danos a terceiros.
4. Não deverá ser danificada a vegetação com função decorativa ou considerada de interesse pela EMAP, desde que não dificulte as condições de visibilidade ou drenagem de água superficial.
5. Os resíduos verdes resultantes da monda mecânica deverão ser recolhidos e transportados para os Ecocentros do Município do Porto de forma a permitir a sua valorização.
6. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.
7. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior de forma a permitir a conclusão do planeamento do serviço.

Cláusula 60.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Papeleiras

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à instalação, substituição, reparação, lavagem e esvaziamento de papeleiras.

2. O esvaziamento das papeleiras será efetuado durante os trabalhos de varredura.
3. O Contraente Privado deverá proceder à higienização completa (interior e exterior) de todas as papeleiras, com periodicidade mínima quadrimestral.
4. A EMAP reserva-se o direito de alterar as frequências de higienização das papeleiras, sempre que necessário, sem que tal alteração constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito de compensação e/ou indemnização.
5. É proibido o despejo dos resíduos contidos nas papeleiras no espaço público.
6. A definição dos locais para a instalação de novas papeleiras carece da aprovação da EMAP.
7. A instalação e/ou substituição de papeleiras não poderá constituir um obstáculo à mobilidade dos transeuntes.
8. Compete ao Contraente Privado verificar no local o número e tipo de papeleiras existentes no espaço público, incluindo espaços verdes confinantes com o mesmo.
9. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à aquisição e instalação das papeleiras.
10. A manutenção das papeleiras deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da EMAP.
11. A instalação, reparação ou substituição de papeleiras deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após comunicação nesse sentido pela EMAP.
12. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

Cláusula 61.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado a limpeza e remoção de dejetos de animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfeção e desodorização do local, bem como a reposição de sacos para recolha de dejetos de animais nos dispensadores durante os trabalhos de varredura.
2. Os modelos de dispensadores de sacos para dejetos de animais a instalar estão sujeitos a prévia aprovação pela EMAP.
3. A definição dos locais para a instalação de novos dispensadores de sacos para recolha de dejetos de animais carece da aprovação da EMAP.
4. Compete ao Contraente Privado verificar, no terreno, o número e tipo de dispensadores de sacos para dejetos de animais existentes no espaço público.
5. O Contraente Privado suportará todos os encargos associados à aquisição e instalação dos dispensadores de sacos.
6. A manutenção dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada com caráter permanente, a expensas do Contraente Privado, devendo o mesmo proceder à sua substituição sempre que necessário ou por indicação da EMAP, sem que tal o constitua o direito a qualquer compensação e/ou indemnização.
7. A instalação, reparação ou substituição dos dispensadores de sacos para dejetos de animais deverá ser efetuada no prazo de 1 (um) dia útil.
8. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

Cláusula 62.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para Equipas de Intervenção Rápida (Piquete)

1. O Contraente Privado deverá garantir a existência de equipas de intervenção rápida de modo a assegurar a realização de operações imprevisíveis de limpeza e de remoção de resíduos do espaço público, nos termos definidos no Anexo II.

2. Devido ao caráter imprevisível das operações a que se destinam, as equipas de intervenção rápida deverão apresentar a flexibilidade e versatilidade necessárias à execução do serviço.

3. Cada equipa de intervenção rápida será constituída, pelo menos, por um condutor e por um cantoneiro.

4. As viaturas afetas às equipas de intervenção rápida deverão possuir equipamentos adequados ao serviço a executar, nomeadamente taipais elevados, grua ou plataforma elevatória e sistema de lavagem de alta-pressão.

5. Sem prejuízo do número anterior, o Contraente Privado deverá ainda prever a afetação de viaturas e máquinas pesadas para remoção de resíduos resultantes de inundações costeiras, derrocadas ou outras situações provocadas por fenómenos da natureza.

6. Para além de operações de limpeza imprevisíveis, as equipas de intervenção rápida deverão igualmente proceder à remoção de resíduos indiferenciados, resíduos volumosos, resíduos de construção e demolição, resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), resíduos verdes ou outra tipologia de resíduos abandonados no espaço público e/ou junto a equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos.

7. As equipas de intervenção rápida deverão promover a separação dos resíduos e proceder ao seu transporte e deposição nos Ecocentros Municipais, ou para outro local indicado pela EMAP, de forma a permitir a sua valorização.

8. O Contraente Privado é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais específicos à recolha de resíduos de construção e demolição contento amianto (RCDA), nomeadamente nos termos da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, especialmente no que respeita às regras de acondicionamento e transporte.

9. Compete ao Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos abandonados no exterior dos Ecocentros Municipais.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 63.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Espaços Verdes Confinantes com a Via Pública e de Gestão Municipal

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado proceder à remoção dos resíduos urbanos existentes nos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos, excetuando-se os resíduos resultantes dos trabalhos de jardinagem e de poda de árvores.

2. A limpeza dos espaços verdes e respetivos equipamentos lúdicos deverá ser executada durante os trabalhos de varredura.

3. A remoção dos resíduos deverá ser executada sem danificar as espécies vegetais, mobiliário urbano ou obras de arte (fontes, esculturas, entre outras).

4. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

5. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 64.ª

Âmbito e Condições dos Trabalhos para a Limpeza de Feiras, Mercados, Eventos e Festas da Cidade

1. Constituirá obrigação do Contraente Privado, ou sempre que a EMAP o determine, proceder à limpeza dos espaços públicos nos quais se realizem feiras, mercados, eventos e festas da responsabilidade ou apoiados pelo Município do Porto.

2. As operações de limpeza referidas no número anterior deverão abranger os arruamentos e/ou áreas circundantes dos referidos espaços públicos.

3. O Contraente Privado deverá cumprir com as condições técnicas definidas no Anexo III, para a limpeza das feiras e mercados.

4. Para a limpeza de cada evento, a EMAP apresentará um plano de trabalhos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da sua realização, contendo a indicação das necessidades de afetação de recursos humanos e mecânicos, bem como as condições e os horários de intervenção.

5. A limpeza de feiras e mercados será integrada nas operações de varredura, pelo que o seu planeamento estará incluído no plano de trabalhos referido no número 2 da Cláusula 57.ª.

6. A metodologia de limpeza das feiras, mercados, eventos e festas deverá salvaguardar a correta gestão dos resíduos, promovendo a sua separação e

utilizando para o efeito os Ecopontos existentes ou transportando-os para os Ecocentros Municipais.

7. O Contraente Privado deverá respeitar as regras de deposição de resíduos nos equipamentos disponibilizados para o efeito.

8. Sempre que sejam realizados eventos com grande afluência de público em espaços privados, o Contraente Privado obriga-se a reforçar os meios de limpeza dos espaços públicos contíguos (por exemplo, Fundação de Serralves, Estádio do Bessa, entre outros), sem que tal constitua, para o Contraente Privado, qualquer direito a compensação e/ou indemnização.

9. A identificação das feiras e mercados constante no número 7 do Anexo III deverá ser interpretada como informação meramente indicativa, pelo que o Contraente Privado será responsável pela limpeza das feiras e mercados que eventualmente venham a ser criados e não constem do referido Anexo.

10. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalizações, o Contraente Privado dispõe de um prazo de 1 (uma) hora para corrigir anomalias verificadas na execução do serviço.

11. Em casos excecionais e devidamente justificados, a EMAP poderá autorizar o prolongamento do prazo previsto no número anterior, de forma a permitir a conclusão do serviço.

Cláusula 65.ª

Penalizações – Sanções Pecuniárias

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.ª, as sanções pecuniárias por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços na Zona C e respetivos quantitativos são as que constam dos números seguintes.

2. Pelo incumprimento de qualquer dos termos e condições definidos para a prestação de serviços para o qual não esteja prevista penalização correspondente, é estabelecida a penalização de 50 € (cinquenta euros) por dia ou incidente.

A - Limpeza do Espaço Público:

1. A penalização pela não execução integral ou parcial ou pelo cumprimento defeituoso da varredura manual e mecânica do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no n.º 2 da Cláusula 57.ª, será determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade em quilómetros lineares do espaço público não varrido pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização destes trabalhos;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

2. A alteração do plano de trabalhos sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 3 da Cláusula 57.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O incumprimento da deposição dos resíduos de varredura mecânica nos Ecocentros Municipais em detrimento de outros locais, nos termos dos números 7 e 8 da Cláusula 57.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

4. O incumprimento da deposição de resíduos de varredura manual em sacos translúcidos nos equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados, nos termos do número 10 da Cláusula 57.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por ocorrência.

5. A não execução, ou o cumprimento defeituoso, da limpeza das caldeiras das árvores, floreiras, limpeza de bocas de lobo, sarjetas de grelha, ramais das mesmas e outros elementos de drenagem de águas pluviais, nos termos dos números 12, 13 e 14 da Cláusula 57.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por unidade e dia.

6. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 15 da Cláusula 57.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

7. A penalização pela não execução, integral ou parcial, ou pelo cumprimento defeituoso da lavagem do espaço público, nas condições estabelecidas no plano de trabalhos referido no número 3 da Cláusula 58.ª, será determinada através da seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

Em que:

P: Sanção pecuniária em euros por dia;

Q: Quantidade em quilómetros lineares do espaço público não lavado pelo Contraente Privado, em cada dia e por cantão;

P_u: Preço unitário para a realização da varredura;

C_t: Coeficiente de atualização de preços de acordo com a fórmula de atualização de preços contratualmente estabelecida, à data do incumprimento ou do cumprimento defeituoso.

8. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 5 da Cláusula 58.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

9. O incumprimento do estabelecido nos números 9 e 10 da Cláusula 58.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia ou ocorrência.

10. A não execução, ou o cumprimento defeituoso da monda mecânica ou manual, nos termos da Cláusula 59.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por cada arruamento, troço ou ocorrência.

11. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 6 da Cláusula 59.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

12. A não execução do esvaziamento de papeleiras, nos termos dos números 1 e 2 da Cláusula 60.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

13. O incumprimento da frequência estabelecida no número 3 da Cláusula 60.ª para a lavagem de papeleiras poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira e dia.

14. A deposição no espaço público de resíduos contidos nas papeleiras, nos termos do número 5 da Cláusula 60.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira.

15. A instalação de papeleiras sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 6 da Cláusula 60.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por papeleira.

16. O incumprimento do disposto no número 10 da Cláusula 60.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por papeleira.

17. O incumprimento do prazo estabelecido para instalação, reparação ou substituição de papeleiras, nos termos do número 11 da Cláusula 60.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por papeleira e dia.

18. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 12 da Cláusula 60.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

19. A falta de reposição ou a reposição defeituosa de sacos nos dispensadores de sacos para dejetos de animais, nos termos do número 1 da Cláusula 61.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.

20. A instalação de dispensadores de sacos para dejetos de animais sem a prévia autorização da EMAP, nos termos dos números 2 e 3 da Cláusula 61.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador.

21. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 61.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dispensador.

22. A falta de instalação, reparação ou substituição dos dispensadores de sacos, nos termos do número 7 da Cláusula 61.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.

23. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 8 da Cláusula 61.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

24. O incumprimento dos requisitos de disponibilidade e constituição das equipas de intervenção rápida, nas condições estabelecidas no Anexo II e na Cláusula 62.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100€ por equipa e por hora.

25. A não execução ou o cumprimento defeituoso das operações de limpeza ou remoção de resíduos do espaço público, nos termos dos números 6 e 9 da Cláusula 62.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

26. O incumprimento dos requisitos legais para a recolha e transporte dos RCDA, nos termos do número 8 da Cláusula 62.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

27. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 10 da Cláusula 62.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

28. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos dos espaços verdes confinantes com a via pública e de gestão municipal, bem como dos equipamentos lúdicos, nos termos da Cláusula 63.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência;

29. A não execução ou o cumprimento defeituoso da limpeza e remoção de resíduos de feiras, mercados, eventos e festas da cidade, nos termos da Cláusula 64.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 2.000 € (dois mil euros) por local/evento e dia;

30. A utilização inadequada dos Ecopontos de apoio às feiras, mercados, eventos e festas da cidade poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/evento e dia.

31. O incumprimento dos prazos estabelecidos para o início e término da limpeza de feiras, mercados e eventos poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por local/dia.

32. O incumprimento do prazo de resolução da anomalia prevista no número 11 da Cláusula 64.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por local.

B - Estrutura de Recursos Humanos e Fardamento:

1. A alteração da estrutura de recursos humanos sem prévia autorização da EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por mês.

2. O incumprimento de deveres dos trabalhadores do Contraente Privado perante representantes da EMAP ou de munícipes poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

3. O incumprimento das obrigações legais previstas no número 2 da Cláusula 20.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

4. O incumprimento do prazo para entrega do Plano de Formação nas diferentes áreas de execução no âmbito da prestação de serviços, conforme previsto no número 3 da Cláusula 20.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por dia.

5. O incumprimento do disposto no número 9 da Cláusula 20.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

C – Fardamento:

1. A ausência do logótipo no fardamento, nos termos do número 2 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.
2. A alteração das peças do fardamento sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 3 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.
3. A utilização de fardamento em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 5 da Cláusula 21.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

D - Equipamentos e Materiais:

1. A instalação de modelos de papeleiras não autorizadas previamente pela EMAP, nos termos do número 4 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por unidade e dia.
2. A utilização de sacos para recolha de dejetos de animais que não cumpram o definido no número 6 da Cláusula 22.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 10 € (dez euros) por dispensador e dia.
3. A não afetação e a não utilização na prestação de serviços de equipamentos, ferramentas ou outros utensílios necessários e adequados poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

4. A utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios em mau estado de conservação e higiene, nos termos do número 17 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

5. A utilização de produtos químicos sem a prévia autorização da EMAP, nos termos do número 20 da Cláusula 22.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

E – Viaturas:

1. O incumprimento do disposto no número 2 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por dia a partir do 121.º (centésimo vigésimo primeiro) dia, inclusive.

2. A utilização na prestação de serviços de viaturas distintas das aprovadas pela EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 5.000 € (cinco mil euros) por viatura.

3. A não disponibilização/utilização dos equipamentos de varredura mecânica nas condições estabelecidas no Anexo II poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000€ (mil euros) por equipamento e por turno.

4. A utilização de viaturas de reserva em violação do disposto nos números 5 e 11 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 3.000 € (três mil euros) por viatura e dia.

5. O incumprimento do disposto no número 6 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

6. O incumprimento do disposto no número 13 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 300 € (trezentos euros) por viatura e dia.

7. A falta de afixação de logótipo, ou outra mensagem determinada pela EMAP, nas condições que o mesmo determine, nas viaturas e equipamentos, nos termos do número 14 da Cláusula 23.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia.

8. O incumprimento do disposto no número 18 da Cláusula 23.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ocorrência.

F - Utilização dos Ecocentros:

1. O incumprimento das normas de funcionamento dos ecocentros, nos termos do número 1 da Cláusula 25.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

2. A inobservância injustificada das orientações dos representantes da EMAP poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência.

G - Sinalização das Áreas de Intervenção:

O incumprimento do disposto na Cláusula 26.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.

H - Inventário:

1. A não elaboração do inventário, nos termos do número 1 da Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

2. A não atualização permanente do inventário com a totalidade do património afeto à Prestação de Serviços, nos termos do número 2 do Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. A não disponibilização do material, viaturas, máquinas e equipamentos necessários e adequados à prestação de serviços, nos termos do número 3 da Cláusula 30.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

I - Relatórios de Serviço:

1. O incumprimento do prazo de entrega dos relatórios previstos na Cláusula 31.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia de atraso.

2. A apresentação de relatórios com erros ou omissões poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia de atraso após devolução.

3. A não apresentação de quaisquer relatórios, estudos, planos e projetos exigidos pela EMAP no âmbito da prestação de serviços, nos prazos aí indicados, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por dia de atraso.

J – Comunicação:

O incumprimento do disposto nos números 6 e 7 da Cláusula 32.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

K - Sistema de Informação e Acesso de Dados:

1. O incumprimento do prazo previsto no número 5 da Cláusula 33.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por dia.

2. O impedimento de acesso por parte da EMAP aos dados recolhidos em bruto pelo Contraente Privado durante a vigência do contrato, nos termos do número 7 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

3. O impedimento do acesso por parte da EMAP ao sistema informático do Contraente Privado, nos termos do número 8 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

4. A prestação de informação falsa, nos termos do número 12 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.000 € (mil euros) por ato.

5. A não prestação de qualquer informação solicitada nos termos do número 14 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por ocorrência.

6. A não atualização permanente dos dados constantes do Sistema de Informação, nos termos do número 15 da Cláusula 33.ª, poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 100 € (cem euros) por dia.

L - Gestão de Incidentes:

O incumprimento do disposto no número 3 da Cláusula 34.ª poderá determinar a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 50 € (cinquenta euros) por incidente.

Anexos ao Caderno de Encargos:

Anexo I – Planta de localização das Zonas A, B, e C, à escala 1:45000;

Anexo II – Especificações técnicas da prestação de serviços;

Anexo III – Condições técnicas para a limpeza de eventos, feiras e mercados**.**